

ACTA N.º 25/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 15 minutos

Encerramento: 16 horas e 49 minutos

No dia treze do mês de Junho de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas e quinze minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
José António Salvador Rodrigues da Avó
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo Senhor Presidente às quinze horas e quinze minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores Aprovação da acta da reunião anterior Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Apoio Jurídico		
2	Legislação Síntese	Informação A.J. n.º 57/2011, de 08 de Junho	
3	Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação	Informação A.J. n.º	

	Relatório Final – Art. 105.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)	55/2011, de 6 de Junho	
4	Processo de Contra-Ordenação n.º 68/2009 - Abandono de Resíduos - Proposta de deliberação de arquivamento dos autos	Informação A.J. n.º 53/2011, de 3 de Junho	
5	Processo de Contra-Ordenação n.º 70/2009 - Abandono de Resíduos e Injecção de Resíduos no Solo - Proposta de deliberação de arquivamento dos autos	Informação A.J. n.º 54/2011, de 3 de Junho	
Informática			
6	Doação de material informático	Informação n.º 10/2011 – SIO – 01-06	Associação de Forcados Amadores de Benavente
Gestão e Controle do Plano e Orçamento			
7	Projecto de alteração do Regulamento de Taxas do Município de Benavente (2.ª alteração)		
Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento			
8	Central de Compras Electrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT) – Participação do Município de Benavente		
Subunidade Orgânica de Contabilidade			
9	Resumo Diário de Tesouraria		
Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças			
10	Concessão de Licença Especial de Ruído / Despacho a ratificação	17/2011	Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca
11	Concessão de Licença Especial de Ruído / Despacho a ratificação	18/2011	Junta de Freguesia de Benavente
12	Concessão de Licença Especial de Ruído	19/2011	Jorge Miguel Duarte Cardoso / Bar do

			Concelho Unipessoal, Lda.
13	Licenciamento de instalação e funcionamento de recinto / Despacho a ratificação	02/2011, de 24.05	Flávio e Chen, Lda.
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
14	Renovação de Contrato de Prestação de Serviços - Hugo Miguel Firmino Clarimundo	Informação n.º 38/2011	
	Subunidade Orgânica de Património		
15	Área cedida ao domínio público municipal para arruamento		Laura do Castelo Antónia, na qualidade de cabeça de casal da herança de José Mendes Caramelo
16	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07 / A ratificação		Coimbra & Margarido, Construção Civil, Lda.
17	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Maria Salomé Archer Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 26/2004, de 4/2
18	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Sociedade de Construções Alves e Machado, Lda.
19	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Joaquim António da Silva e Maria Manuela Antónia Fiteiras da Silva
20	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente		Joaquim Raimundo Miranda Jorge,

	no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Sociedade Imobiliária e Construção Civil Unipessoal, Lda.
21	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Joaquim Raimundo Miranda Jorge, sociedade Imobiliária e Construção Civil Unipessoal, Lda.
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
22	Empreitada de: “Estrada de ligação entre a E.N. 118-1 e a E.M. 515 (2.ª Fase) – Barrosa” - Plano de Trabalhos Ajustado à Consignação	4.1.1/07-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
23	Empreitada de: “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente – Pavimentação” - Plano de Trabalhos Ajustado à Consignação	4.1.1/08-2010	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
24	Empreitada de: “Pavimentação de arruamentos de Samora Correia e Porto Alto – 3.ª Fase” - Auto de Recepção Provisória / A conhecimento	4.1.1/10-2010	ESTRELA DO NORTE Engenharia e Construção, Lda.
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
25	Abate de árvores na Rua da Carregueira – Porto Alto - Samora Correia		Arq. Paisagista Fernando Graça
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
26	Licenciamento de Obras	216/2006	Maria Raquel Pereira
27	“ “	541/2009	Álvaro Joaquim de Sá
28	Aprovação de Arquitectura DL 555/99 – A conhecimento	1099/2009	Residência Rocha - Centro Geriátrico de Repouso e Reabilitação, Lda.

29	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	1994/2010	José Clemente Bexiga
30	“ “	371/2011	Manuel João Prates
31	Loteamentos Urbanos	371/2010	Lina Maria de Carvalho Custódio Barata e outros
32	Licença Especial	758/2011	Marinhave – Sociedade Agrícola Agro- Avícola, S.A
33	Trânsito e Toponímia	633/2011	Executivo – Vereador Manuel dos Santos
34	“ “	651/2011	Ana Martins
35	“ “	15727/2010	Junta de Freguesia da Barrosa
36	“ “	60/2011	Executivo - Vereador Carlos Coutinho
37	“ “	417/2011	Executivo – Vereador Miguel Cardia
<p>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</p> <p>Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa</p>			
38	Proposta de Protocolo com o Centro de Recuperação Infantil de Benavente – CRIB, no âmbito da animação cultural e sócio educativa	Informação DMCET 053/2011, de 1 de Junho	
39	Proposta de parceria – Projecto – “EMA” da Fundação Calouste Gulbenkian		Agrupamento de Escolas Duarte Lopes
40	Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana / Pedido de Apoio		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
<p>Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude</p> <p>Intervenção Social e Saúde</p>			
41	Fornecimento de refeições diárias / pedido de pagamento	Informação Social n.º 94/2011	
42	Rendas em atraso / Incumprimento contratual / Resolução do Contrato de Arrendamento	Informação Social n.º 98	
43	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		

44	Aprovação de deliberações em minuta		
----	--------------------------------------------	--	--

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p> <p>Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07</p> <p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>		Sociedade de Construções Oliveira & Marçalo, Lda.
2	Proposta de atribuição de numeração de polícia		

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do Senhor Vereador Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, por motivo de gozo de férias.

«O Senhor Presidente considerou justificada a ausência.»

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 2 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 02 E 08 DE JUNHO DE 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. n.º 57/2011, de 08 de Junho

- **Portaria n.º 222/2011**, publicada no D.R. n.º 107, Série I de 2011.06.02 – Primeira alteração à Portaria n.º 72/2010, de 4 de Fevereiro, que estabelece as regras respeitantes à liquidação, pagamento e repercussão da taxa de gestão de resíduos (DMAF; DMOMASUT; CHS; CMLU; Eng. Sílvia Freire)

**Ponto 3 - REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO
RELATÓRIO FINAL – ART. 105.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (CPA)**

Informação n.º 55/2011, de 6 de Junho

Tendo terminado os prazos fixados para audiência dos interessados e apreciação pública do Projecto de Regulamento em referência nos termos dos arts. 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), respectivamente, submete-se à apreciação da Câmara Municipal o Relatório Final, elaborado nos termos do art. 105.º do CPA, o qual integra a redacção final do Regulamento, a fim de que o mesmo possa ser submetido à discussão e eventual aprovação do órgão deliberativo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro.

RELATÓRIO FINAL NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO CPA

I – LEI HABILITANTE

O Projecto de Regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pelos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro¹, que aprovou regime jurídico da urbanização e edificação e que abreviadamente é designado por RJUE, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

II – RESUMO DOS PROCEDIMENTOS

1. Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 01.03.2008 foi presente o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, para cumprimento do preconizado na legislação habilitante supra.

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 13/2000, de 20 de Julho, e 30-A/2000, de 20 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, e alterado ainda pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2008, de 29 de Janeiro, 116/2008, de 4 de Julho e, finalmente, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março

Perante o texto do Projecto e dadas as questões suscitadas pelos eleitos locais, foi sugerido pelo Presidente da Câmara Municipal que aqueles procedessem a uma análise mais detalhada do Projecto para posterior apresentação de eventuais sugestões, para que a equipa de trabalho que elaborou o Projecto concretize a redacção final do documento.

2. Neste contexto, o Projecto de Regulamento foi revisto pelos técnicos à luz das intervenções dos eleitos locais na reunião da Câmara Municipal, o que deu origem à Informação n.º 193/2010, de 13 de Outubro, presente em reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 25 do mesmo mês e ano.

Foi, então, deliberado aprovar o Projecto, bem como submetê-lo à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 169/99, de 18.09., alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01., para que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública, nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA, respectivamente.

3. Em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30.05.2008, foi deliberado que se procedesse à audiência dos interessados e à apreciação pública, nos termos dos arts. 117.º e 118.º do CPA, respectivamente.

3.1. Da audiência dos interessados

Refira-se que não se desencadeou a audiência dos interessados na medida em que no concelho inexistem entidades específicas representativas dos interesses afectados pelo Regulamento.

3.2. Da consulta pública

Procedeu-se, sim, à consulta pública, para cumprimento do preconizado no art. 118.º do CPA, tendo o projecto de Regulamento sido publicitado no D.R., 2.ª Série, n.º 14, de 20.01.2011.

No termo do prazo fixado para que os eventuais interessados se pronunciassem, por escrito, apenas se registou a entrada da participação de um munícipe, que também é técnico a operar no Concelho, que apresentou as suas sugestões/comentários, de que a seguir se dará conta, bem como da sua apreciação.

Registam-se aqui, textualmente, as opiniões e considerações manifestadas nesta sede pelo Técnico, sendo que de seguida se fará a respectiva apreciação e proposta.

Assim:

1. “art. 4.

Levantamentos topográficos.

Atendendo as exigências hoje feitas é passar, desculpe-me a expressão, do oito para o oitenta.

Em minha opinião o levantamento deve de facto ser apresentado em suporte digital. Contudo regrar cores e layers quando as plantas que obtemos dos serviços são em suporte de papel e com baixa resolução, acho excessivo.

Entendo que neste processo deveria ser envolvido o serviço topográfico da CMB que deveria ter por missão marcar alinhamentos (ou mesmo implantar os limites das construções) e nos loteamentos urbanos verificar o produto final e obrigar o Promotor a corrigir e a apresentar telas finais dos trabalhos efectivamente realizados. Ainda que pagos estes serviços seriam, em meu entender, uma mais valia para todos.”

APRECIACÃO: Os serviços, nos termos do RMUE proposto, passarão a fornecer cartografia de suporte digital em CD por forma a que os gabinetes técnicos possam implantar as construções e os alinhamentos georreferenciados, tendo como objectivo a georreferenciação a nível interno numa base de dados municipal, bem como a consulta a entidades externas através de plataformas electrónicas.

Consequentemente, entende-se que a redacção da norma projectada deve manter-se.

2. “art. 10. (alinea a)

Altura de muros e vedações

Entendo que limitar a altura da alvenaria a 0,90m é um erro, independentemente da sua localização.

Partilho da opinião do Sr. Vereador do Pelouro relativamente as questões de segurança.

Esta é uma das principais preocupações das pessoas. Quem habita um apartamento não tem as mesmas preocupações do que a pessoa que habita a moradia ou a pequena quinta. Entendo que deveria ser permitido a edificação de vedações cheias até a um máximo de 1,80m (um pouco acima da altura dos olhos). Ainda que psicológico o efeito é tranquilizador e reserva a intimidade.

Alegar legislação antiga como a L. 2110/61 é um erro. À data a preocupação centrava-se na visibilidade dos condutores que circulavam nos caminhos e estradas municipais e não na segurança dos moradores. Alegar questões estéticas é negar a existência do Guincho, Cascais e seu casario, é esconder a preocupação do cidadão e levá-lo a cometer ilegalidades em prol da sua segurança. Não tenho dúvida: vão manter-se os muros ilegais e as chapas metálicas verdes.”

APRECIACÃO: O artigo em causa trata apenas de obras de escassa relevância urbanística. A vedação que exceda as alturas ali definidas reportam-se ao artigo 25.º. Consequentemente, entende-se que a redacção da norma projectada deve manter-se.

3. “art. 10. (alinea c)

O acto de demolir é um acto da construção civil. Esta é uma actividade de risco. A abertura de um estaleiro obriga inclusivé a comunicação á Autoridade para as condições de Trabalho (ACT). Como é que uma demolição de um edifício com 160m2, ainda que terreo, pode ser considerada uma obra de escassa relevância urbanística e logo não sujeita a licenciamento? Esta demolição implica recurso a maquinaria pesada mais que não seja para transporte de produtos sobranes. E estes para onde vão? há ou não necessidade de plano de gestão de residuos? Lembro que de acordo com o art.15 do mesmo regulamento Está sujeita a Comunicação Prévia a simples utilização ou ocupação do solo, incluindo estaleiros.”

APRECIACÃO: A previsão de demolições de edifícios caracterizada como operação urbanística de escassa relevância urbanística encontra agasalho no art. 6.º-A, n.º 1, als. f) e i) do RJUE, sendo que além do mais, foi decisão ponderada e unanimemente tomada pelos municípios que fizeram parte do grupo de trabalho que elaborou o tronco comum do Projecto de Regulamento no âmbito da CIMLT.

De todo o modo, as preocupações manifestadas sobre a demolição enquanto acto operacional de construção civil, as questões de segurança no trabalho e de gestão de residuos, com as quais se concorda, não são preteridas pelo facto de não decorrerem de processo de obras, porquanto decorrem da própria actividade em si e da responsabilidade dos seus executores.

Em suma: entende-se que a redacção da norma projectada deve manter-se.

4. “art.13.

Uma moradia unifamiliar com anexos, edificada em espaço agrícola, com 500m2 de implantação (alinea a) e a necessitar de água da rede é geradora de impacto revelante?

Pode alguma vez ser equiparada a uma construção com onze fracções (alinea b)?”

APRECIACÃO: Refira-se que a ligação da rede de água a uma moradia unifamiliar com anexos, utilizando o exemplo dado, não obriga ao licenciamento de

obras de urbanização, porquanto essa ligação constitui tão só a execução de um ramal de ligação dessa infra-estrutura.

Sobre o art. 13.º importa frisar que foi a matéria ali vertida foi amplamente discutida no seio do grupo de trabalho que elaborou o tronco comum do Projecto de Regulamento no âmbito da CIMLT, sendo certo que a redacção projectada resultou de decisão ponderada e unanimemente tomada naquela sede.

5. “art. 19.

(alínea d)

Tenho por certo que, quer por inexistência de conduta próxima quer por não necessidade de abastecimento, algumas construções licenciadas pela CMB após 1 de Março de 1990 terão sido dispensadas de apresentação de projecto de rede de gás natural. Entendo que, em sede de legalização, obrigar os requerentes a apresentarem projecto de instalação de gás qualquer que seja a situação é excessivo. À semelhança do Projecto de Estabilidade uma declaração do instalador deveria ser suficiente. Reforço este meu entendimento no n. 1 do art 62 do DL 26/2010 " A autorização de Utilização..." (que no fundo é o pretendido) "...destina-se a verificar a conclusão da operação urbanística, no seu todo ou em parte e a conformidade da obra com o projecto de arquitectura e arranjos exteriores..." (no fundo a vistoria que os serviços muitas vezes realizam para concessão de Autorização de Utilização).”

APRECIACÃO: A redacção dada é intencional, sendo que a data ali constante se reporta à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 262/89, de 7 de Agosto. Entende-se, pois, que a redacção da norma projectada deve manter-se.

6. “art. 25 - Vide art 10 alínea a)”

APRECIACÃO: Considera-se que as alturas propostas para os muros de vedação são as adequadas no que concerne às zonas urbanas consolidadas, considerando o critério político e técnico que a Câmara Municipal tem adoptado desde há muitos anos e que se considera de manter.

Deixa-se, no entanto, à consideração da Câmara a eventual alteração das alturas máximas.

No que concerne às zonas industriais, zonas urbanas de edificação dispersa e solo rural, as alturas propostas dão resposta às preocupações de segurança apresentadas.

Relativamente à sua intenção de que os muros possam ser não vazados (cheios) até 1.80m, igualmente se submete à consideração da Câmara Municipal, não podendo, no entanto, deixar de referir que o critério que vem sendo adoptado há muitos anos – parte inferior em alvenaria, parte superior vazada em rede ou gradeamento.

III – DA PROPOSTA

Dado que no seio do grupo de trabalho que elaborou o tronco comum do Projecto de Regulamento no âmbito da CIMLT foi constatada a necessidade de, respectivamente, corrigir e melhorar a redacção dos artigos 15.º, n.º 1 e 19.º do Regulamento, tanto mais que nem todos os municípios haviam ainda procedido à publicação da versão final do Regulamento.

1. Assim, entendeu-se que seria oportuno proceder às rectificações necessárias na fase procedimental em que nos encontramos.

2. Assim, no que concerne ao art. 15.º/1, a correcção deve-se ao facto de o tronco comum ter sido elaborado antes até de ter sido publicado o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, sendo este revogado a alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

Porém, o que se pretendia alcançar à época com a norma tem hoje previsão no mesmo RJUE, mas desta feita na alínea h) do n.º 4 do art. 4.º.

No Projecto de Regulamento publicado em Diário da República, o art. 15.º/1 tem a seguinte redacção:

“Artigo 15.º

Utilização e ocupação do solo

1 - Está sujeita a Comunicação Prévia a utilização ou ocupação do solo, ainda que com carácter temporário, o depósito, armazenamento, transformação, comercialização e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se tratem de áreas que constituam logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou admitidas desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água, conforme alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

2 - (...).”

Assim, propomos que a redacção final do artigo 15.º passe a ser a seguinte:

Artigo 15.º

Utilização e ocupação do solo

1 - Está sujeita a Comunicação Prévia a utilização ou ocupação do solo, ainda que com carácter temporário, o depósito, armazenamento, transformação, comercialização e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se tratem de áreas que constituam logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou admitidas desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água, conforme alínea h) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.

2 - Exceptuam-se do número anterior o depósito e armazenamento de bens, ou produtos para uso próprio e que não ponham em causa as condições de salubridade e de segurança do local, nem prejudiquem o aspecto das edificações ou a beleza das paisagens.

3. No que diz respeito ao art. 19.º, entendeu-se dever melhorar a sua redacção nalguns aspectos, apoiando-nos em parecer emitido por Gabinete de Advogados consultados no âmbito da CIMLT após a elaboração do tronco comum do Projecto de Regulamento, propositadamente sobre o teor do artigo.

Propomos, então

- no n.º 1

- a eliminação da alínea a) do n.º 1, dado que o artigo se reporta a legalizações de edificações já erigidas;
- - a melhoria da redacção do intróito do n.º 2, pois que as alíneas daquele número correspondem a não apenas uma, mas a diversas Portarias.

- no n.º 2

- a compilação numa única alínea das alíneas f) e g), passando a uma única alínea

- a introdução de um novo número três,

- a introdução de um número 4,

- o anterior número 3 passa a constituir o número 5, e

- a introdução de um número 6.

No Projecto de Regulamento publicado em Diário da República, o art. 19.º tem a seguinte redacção:

“Artigo 19.º

Edificações passíveis de legalização

1 - Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 106.º do RJUE, o procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, deverá ser instruído com os elementos

constantes na portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e ainda com os seguintes elementos:

- a) Estimativa do custo total da obra, à data da sua execução
- b) Levantamento fotográfico actualizado a cores;
- c) Planta de implantação desenhada sobre levantamento Topográfico, ligado à rede geodésica nacional DATUM 73
- d) Telas Finais (traçado esquemático) da rede predial de distribuição de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, subscrito por técnico habilitado para o efeito.

2 - Excepciona-se da obrigatoriedade de apresentação prevista no número anterior os seguintes elementos previstos na referida Portaria.

- a) Os elementos constantes na alínea e) do n.º 3 do artigo 11.º;
- b) O Plano de acessibilidades, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 163/2006.
- c) O Projecto de estabilidade, caso a edificação tenha sido construída há mais de cinco anos, devendo para o efeito apresentar termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspectos estruturais da obra realizada
- d) Projecto de instalação de gás, caso se comprove que a construção foi efectuada antes de 1 de Março de 1990 (Benavente, Azambuja e Rio Maior) e 11 de Dezembro de 1999 (restantes municípios) e o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico instalador credenciado);
- e) Projecto da rede predial de distribuição de água;
- f) Projecto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas;
- g) Projecto da rede predial de drenagem de águas pluviais;
- h) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED), caso a edificação se encontre já provida de redes e disso seja feita a respectiva prova ou caso se comprove que a construção seja anterior a 1 de Janeiro de 1988
- i) Projecto de comportamento térmico (RCCTE), acompanhado por declaração de conformidade, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 40/90, de 6 de Fevereiro - 9 de Fevereiro de 2007
- j) Projecto de sistemas energéticos (RSECE), acompanhado por declaração de conformidade caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril - 1 de Julho de 2008);
- k) Projecto de climatização (RSECE), acompanhado por declaração de conformidade, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril - 1 de Julho de 2008);
- l) Projecto de condicionamento acústico, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 129/2002 de 11 de Maio - 11 de Julho de 2002);

3 - Na instrução do pedido de autorização de utilização será dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas d) a h) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março.”

Propomos, então, que a redacção final do artigo 19.º passe a ser a seguinte:

Artigo 19.º

Licenciamento ou comunicação prévia de edificações existentes

1 – O procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de edificações existentes em desrespeito do disposto no RJUE deverá ser instruído com os elementos constantes nas Portarias respectivas e ainda com os seguintes elementos:

- a) Levantamento fotográfico actualizado a cores;
- b) Planta de implantação desenhada sobre levantamento Topográfico, ligado à rede geodésica nacional DATUM 73;

c) Telas Finais (traçado esquemático) da rede predial de distribuição de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, subscrito por técnico habilitado para o efeito.

2 – Excepciona-se da obrigatoriedade de apresentação prevista no número anterior os seguintes elementos previstos nas respectivas Portarias:

a) Os elementos constantes na alínea e) do n.º 3 do artigo 11.º;

b) Plano de acessibilidades, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;

c) Projecto de estabilidade, caso a edificação tenha sido construída há mais de cinco anos, devendo para o efeito apresentar termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspectos estruturais da obra realizada;

d) Projecto de instalação de gás, caso se comprove que a construção foi efectuada antes de 1 de Março de 1990, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 262/89, de 7 de Agosto e o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico instalador credenciado;

e) Projectos da rede predial de distribuição de água, da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas, da rede predial de drenagem de águas pluviais, desde que apresentada a Tela Final prevista no n.º 1, alínea c) do presente artigo;

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED), caso a edificação se encontre já provida de redes e disso seja feita a respectiva prova ou caso se comprove que a construção é anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de Março - 1 de Janeiro de 1988;

g) Projecto de comportamento térmico (RCCTE), acompanhado por declaração de conformidade, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 40/90, de 6 de Fevereiro - 9 de Fevereiro de 2007;

h) Projecto de sistemas energéticos (RSECE), acompanhado por declaração de conformidade caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril - 1 de Julho de 2008;

i) Projecto de climatização (RSECE), acompanhado por declaração de conformidade, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril - 1 de Julho de 2008;

j) Projecto de condicionamento acústico, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 129/2002 de 11 de Maio - 11 de Julho de 2002.

3 – Na instrução de pedido de emissão do alvará de licença de obras das edificações referidas no número anterior será dispensada de apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março.

4 – Os elementos referidos no número anterior serão igualmente dispensados na instrução de pedidos de comunicação prévia.

5 – Na instrução do pedido de autorização de utilização será dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas d) a h) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

6 – O título de utilização de edificações a que se reporta o presente artigo deverá mencionar expressamente que se está perante uma legalização nos termos do disposto no presente artigo.

IV - PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto e corridos os trâmites legais sugere-se que a redacção final do Regulamento em assunto, que se anexa à presente informação, seja submetido novamente à consideração da Câmara Municipal, para posterior discussão e eventual aprovação pela Assembleia Municipal, respectivamente, ao abrigo do art. 64.º, n.ºs 6 e

7, als. a) e 53.º, n.º 2, al. a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Helena Machado, Técnica Superior, Jurista
Carlos Alberto Gomes de Carvalho, Arquitecto, Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento (CDMOPPUD)

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que após o período de discussão pública, os serviços registaram a participação dum munícipe, técnico que opera no concelho e tem tratado de licenciamentos na Câmara Municipal, tendo as seis questões apresentadas sido objecto de análise.

Afirmou, que a altura dos muros na confinância com a via pública é o que de mais relevante aquelas seis questões lhe suscitam, sendo que na informação em apreço, é deixado à consideração do Executivo se são mantidas as alturas anteriormente definidas, preconizadas e aprovadas politicamente, ou se é dada resposta afirmativa e positiva à pretensão do munícipe, que defende, em traços gerais, que a Câmara Municipal devia permitir os muros até uma altura de um metro e oitenta, sem serem vazados.

Sugeriu, que a Câmara Municipal mantenha o seu entendimento, considerando a realidade do Município, que tem tido um critério político adoptado desde há muito, e que tem surtido um efeito positivo na estética dos arruamentos dos aglomerados urbanos e que, por via da subdivisão nas áreas industriais e na área de edificação dispersa, vem acautelar problemas de segurança.

Acrescentou, que em tudo o mais, concorda com as ligeiras correcções que os serviços aproveitaram para fazer relativamente ao articulado que já fora proposto, e que se prenderam com o trabalho posterior desenvolvido no grupo da CIMLT.

O SENHOR PRESIDENTE aduziu, que foi constituído um grupo de trabalho no seio da CIMLT, no qual a Câmara Municipal participou activamente, tendo em vista a uniformização dos regulamentos, porquanto é um pouco incompreensível que estes variem de Município para Município e, quando se está associado a uma estrutura como a CIMLT, convirá que a maioria dos procedimentos a que os Municípios são obrigados, sejam idênticos.

Opinou, que tratando-se dum passo que carece de acompanhamento e aprofundamento por parte daquele grupo de trabalho, estará o presente Regulamento em condições de ser submetido à Assembleia Municipal.

Disse julgar que o critério político que a Câmara Municipal tem utilizado, e que tem sido adoptado pelos técnicos ao serviço do Município, de que os muros dentro de aglomerados urbanos sejam baixos, sendo possível, numa propriedade periférica, construir um muro até à altura máxima de um metro e oitenta, deve ser mantido como norma regulamentar.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ considerou que o artigo trigésimo oitavo é pouco explícito, ao referir que o Regulamento se aplica *“àqueles cujos interessados assim o requeiram”*.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que a pretensão é a de aplicar o Regulamento em apreço a todos os processos em tramitação, desde que os requerentes manifestem expressamente essa intenção, pelo que o SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ propôs, que a parte final do artigo trigésimo oitavo passasse a ter essa redacção.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o presente Relatório Final e aprovar o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, cujo artigo

trigésimo oitavo deverá contemplar a redacção proposta pelo Senhor Vereador José Rodrigues da Avó.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter o presente Regulamento a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 53.º, conjugado com as alíneas a) dos n.ºs 6 e 7 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 4 – PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 68/2009 - ABANDONO DE RESÍDUOS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Requerimento de registo n.º GJ/14.534, de 19.06.2008

Entidade autuante: GNR – EPNA de Coruche

Assunto: Abandono de Resíduos / Proposta de deliberação de arquivamento dos autos

Local: Estrada dos Alemães, freguesia de Benavente

Informação n.º 53/2011, de 3 de Junho

1. Em 19.06.2008 foi recepcionado expediente proveniente da Câmara Municipal de Coruche, consubstanciando Auto de Notícia por Contra-Ordenação n.º 170/2007 da GNR – EPNA de Coruche (doravante, GNR), datado de 28.11.2007.
2. Tal expediente foi objecto da nossa análise em sede da Informação n.º 189/2009, de 24.07., a qual foi levada à apreciação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 03.08.2009, órgão municipal que, remetendo para a proposta que a mesma encerrava e respectiva fundamentação fáctico-jurídica, deliberou, por unanimidade, que fosse instaurado processo por contra-ordenação, nomeando o seu instrutor.
3. Consequentemente, em 23.09.2009 foi registado e autuado o processo por contra-ordenação em título, cuja instrução se iniciou de imediato.
O decurso da instrução mostrou, após inquirição do representante legal da sociedade comercial indiciariamente responsável, a necessidade de ser solicitada informação, por escrito, à Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), pedido efectuado em Maio de 2010 e insistido em Outubro do mesmo ano.
4. A resposta da IGAOT chegou em Janeiro do corrente ano – registo de entrada n.º GAJ/1.920, de 31.01.2011 – afirmando que o mencionado auto de notícia havia dado entrada nos seus serviços, tendo fundado a instauração do correspondente processo, em sede do qual, afirma a mesma entidade pública, “ *... foi possível verificar que não se encontravam preenchidos os elementos objectivos do tipo contra-ordenacional que permitissem ... condenar os supostos agentes (in dúbio pró reo).*”
5. Ademais a IGAOT refere que «*No entanto e tendo presente o nº 2 do art. 5º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5/09, de acordo com o qual a responsabilidade pela gestão dos resíduos é dos municípios quando “... os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1.100 l por produtor ...” ...*», “*... foram os referidos autos remetidos a V. Exª para análise ...*”.

6. Nesta conformidade, tem-se que:

- 6.1. O objecto do processo de contra-ordenação é a contra-ordenação na definição vertida no art. 1.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO) vigente, ou seja, “... todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima”.
- 6.2. O processo contra-ordenacional, tal como é delineado legalmente, recai, também, sobre a qualificação jurídica dos factos, a qual vai-se progressivamente elaborando - na fase instrutória do processo devem-se praticar todas as diligências que forem tidas por indispensáveis para o pleno esclarecimento dos factos, para a descoberta da verdade -, estabilizando-se no momento da notificação/comunicação da autoridade administrativa para o exercício do direito de audição e defesa do arguido, previsto no artigo 50.º do citado Regime-Geral, a qual, efectivamente, corresponde a uma acusação.
- 6.3. Ou seja, o objecto do processo de contra-ordenação é delimitado nas suas vertentes quantitativa e qualitativa neste momento da “Notificação/Comunicação-Acusação”.
- 6.4. A decisão administrativa final no processo de contra-ordenação pode ter um dos seguintes sentidos:
 - arquivamento dos autos, caso se tenha recolhido prova bastante de se não ter verificado qualquer contra-ordenação, de o arguido não a ter praticado a qualquer título ou de ser legalmente inadmissível o procedimento ou caso não tenha sido possível obter indícios suficientes da verificação da contra-ordenação ou de quem foram os agentes;
 - admoestação por escrito, conforme artigo 51.º do RGCO, e
 - decisão condenatória, se se verificarem fundamentos para aplicação de uma coima e, eventualmente, de sanções acessórias.
- 6.5. Mesmo no caso dessa decisão final consistir no arquivamento e, por força do disposto no artigo 41.º, n.º 1 do RGCO, adere-se ao entendimento doutrinário e jurisprudencial que, em síntese, afirma que tal decisão administrativa, decorridos os prazos peremptórios para a sua impugnação judicial/revogação, adquire força análoga à de caso julgado e se mantém definitivo «sob reserva da cláusula rebus sic stantibus», ou seja, condicionado à superveniência de novos elementos de prova que devam considerar-se «novos» em relação aos já apreciados, em respeito do disciplinado no artigo 279.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.
- 6.6. No artigo 79.º do RGCO consagra-se o princípio do ne bis in idem (ou *non bis in idem*), princípio clássico do processo penal, já conhecido do direito romano, segundo o qual « *ninguém pode ser perseguido ou punido penalmente pelos mesmos factos*». A Constituição da República Portuguesa consagra, no n.º 5 do artigo 29.º, o mesmo princípio dizendo que « *ninguém pode ser julgado mais de uma vez pela prática do mesmo crime*».
- 6.7. Da aludida enunciação do princípio decorre a proibição de aplicar mais de uma sanção com base na prática da mesma contra-ordenação e também a de realizar uma pluralidade de julgamentos contra-ordenacionais com base no(s) mesmo(s) facto(s) delituoso(s).
- 6.8. Donde, baixando ao concreto processo de contra-ordenação, há que fixar-se que o foi registado e instaurado com base no mesmo auto de notícia que originou, sabe-se agora, procedimento contra-ordenacional na IGAOT, ou seja, tem por objecto os mesmos factos participados, sendo que aqueloutro processo, uma vez decorrida a respectiva instrução, foi arquivado, porquanto, segundo palavras da IGAOT já transcritas, “... foi possível verificar que não se encontravam preenchidos os elementos objectivos do tipo contra-ordenacional que permitissem ... condenar os supostos agentes (in dúbio pró reo).”
- 6.9. Devendo-se acrescentar que a actividade instrutória nele desenvolvida até ao presente não facultou qualquer indício minimamente seguro que a factualidade

apreciada não corresponda integralmente à mesma concreta e hipotética acção jurídico-contra-ordenacional, ao invés, ressaltando, igualmente, não ser possível obter indícios suficientes quanto à autoria da hipotética contra-ordenação.

- 6.10.** Conclui-se, pois, em respeito pelo princípio do *ne bis in idem*, na sua dimensão adjectiva/processual [proibição da pluralidade de julgamentos contra-ordenacionais com base no(s) mesmo(s) facto(s) delituoso(s)] e, nos termos do citado artigo 79.º, n.º 1 do RGCO, ser legalmente inadmissível que o processo de contra-ordenação n.º 68/2009 prossiga os seus termos.

7. CONCLUSÕES / PROPOSTA

Reportando-nos a todo o excursus supra, **propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal decida, superiormente, remeter a presente informação e restantes autos contra-ordenacionais, à apreciação do órgão executivo municipal, visando a tomada de deliberação, com o sentido do arquivamento do processo de contra-ordenação n.º 68/2009, remetendo expressamente para a fundamentação acima vertida.**

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a proposta de decisão administrativa elaborada pela instrutora do processo de contra-ordenação n.º 68/2009.

Ponto 5 – PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 70/2009 - ABANDONO DE RESÍDUOS E INJEÇÃO DE RESÍDUOS NO SOLO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Informação n.º 53/2011, de 3 de Junho

Requerimento de registo n.º GJ/14.534, de 19.06.2008

Entidade autuante: GNR – EPNA de Coruche

Assunto: Abandono de Resíduos e Injeção de resíduos no solo/ Proposta de deliberação de arquivamento dos autos

Local: Herdade Arneiro dos Coelhoos, freguesia de Benavente

1. Em 19.06.2008 foi recepcionado expediente proveniente da Câmara Municipal de Coruche, consubstanciando os Autos de Notícia por Contra-Ordenação n.ºs 168/2007 e 169/2007 da GNR – EPNA de Coruche (doravante, GNR), datados de 28.11.2007.
2. Tal expediente foi objecto da nossa análise em sede da Informação n.º 187/2009, de 24.07., a qual foi levada à apreciação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 03.08.2009, órgão municipal que, remetendo para a proposta que a mesma encerrava e respectiva fundamentação fáctico-jurídica, deliberou, por unanimidade, que fosse instaurado processo por contra-ordenação, nomeando o seu instrutor.
3. Consequentemente, em 27.10.2009 foi registado e autuado o processo por contra-ordenação em título, cuja instrução se iniciou de imediato.
O decurso da instrução mostrou, após inquirição do particular apontado pelas entidades autuantes como, indiciariamente, responsável e dos particulares proprietários do imóvel em causa, a necessidade de ser solicitada informação, por

escrito, à Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT), pedido efectuado em Abril de 2010 e insistido em Outubro do mesmo ano.

4. A resposta da IGAOT chegou em Janeiro do corrente ano – registo de entrada n.º GAJ/1.920, de 31.01.2011 – afirmando que os mencionados autos de notícia haviam dado entrada nos seus serviços, tendo fundado a instauração do correspondente processo, em sede do qual, afirma a mesma entidade pública, “... *foi possível verificar que não se encontravam preenchidos os elementos objectivos do tipo contra-ordenacional que permitissem ... condenar os supostos agentes (in dúbio pró reo).*”
5. Ademais a IGAOT refere que «*No entanto e tendo presente o nº 2 do art. 5º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5/09, de acordo com o qual a responsabilidade pela gestão dos resíduos é dos municípios quando “... os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1.100 l por produtor ...” ...*», “... *foram os referidos autos remetidos a V. Exª para análise ...*”.
6. Nesta conformidade, tem-se que:
 - 6.1. O objecto do processo de contra-ordenação é a contra-ordenação na definição vertida no artigo 1.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO) vigente, ou seja, “... todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima”.
 - 6.2. O processo contra-ordenacional, tal como é delineado legalmente, recai, também, sobre a qualificação jurídica dos factos, a qual vai-se progressivamente elaborando - na fase instrutória do processo devem-se praticar todas as diligências que forem tidas por indispensáveis para o pleno esclarecimento dos factos, para a descoberta da verdade -, estabilizando-se no momento da notificação/comunicação da autoridade administrativa para o exercício do direito de audição e defesa do arguido, previsto no artigo 50.º do citado Regime-Geral, a qual, efectivamente, corresponde a uma acusação.
 - 6.3. Ou seja, o objecto do processo de contra-ordenação é delimitado nas suas vertentes quantitativa e qualitativa neste momento da “Notificação/Comunicação-Acusação”.
 - 6.4. A decisão administrativa final no processo de contra-ordenação pode ter um dos seguintes sentidos:
 - arquivamento dos autos, caso se tenha recolhido prova bastante de se não ter verificado qualquer contra-ordenação, de o arguido não a ter praticado a qualquer título ou de ser legalmente inadmissível o procedimento ou caso não tenha sido possível obter indícios suficientes da verificação da contra-ordenação ou de quem foram os agentes;
 - admoestação por escrito, conforme artigo 51.º do RGCO, e
 - decisão condenatória, se se verificarem fundamentos para aplicação de uma coima e, eventualmente, de sanções acessórias.
 - 6.5. Mesmo no caso dessa decisão final consistir no arquivamento e, por força do disposto no artigo 41.º, n.º 1 do RGCO, adere-se ao entendimento doutrinal e jurisprudencial que, em síntese, afirma que tal decisão administrativa, decorridos os prazos peremptórios para a sua impugnação judicial/revogação, adquire força análoga à de caso julgado e se mantém definitivo «*sob reserva da cláusula rebus sic stantibus*», ou seja, condicionado à superveniência de novos elementos de prova que devam considerar-se «novos» em relação aos já apreciados, em respeito do disciplinado no artigo 279.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.
 - 6.6. No artigo 79.º do RGCO consagra-se o princípio do ne bis in idem (ou *non bis in idem*), princípio clássico do processo penal, já conhecido do direito romano, segundo o qual «*ninguém pode ser perseguido ou punido penalmente pelos mesmos factos*». A Constituição da República Portuguesa consagra, no n.º 5

do artigo 29.º, o mesmo princípio dizendo que «ninguém pode ser julgado mais de uma vez pela prática do mesmo crime».

- 6.7. Da aludida enunciação do princípio decorre a proibição de aplicar mais de uma sanção com base na prática da mesma contra-ordenação e também a de realizar uma pluralidade de julgamentos contra-ordenacionais com base no(s) mesmo(s) facto(s) delituoso(s).
- 6.8. Donde, baixando ao concreto processo de contra-ordenação, há que fixar-se que o foi registado e instaurado com base nos mesmos autos de notícia que originaram, sabe-se agora, procedimento contra-ordenacional na IGAOT, ou seja, tem por objecto os mesmos factos participados, sendo que aqueloutro processo, uma vez decorrida a respectiva instrução, foi arquivado, porquanto, segundo palavras da IGAOT já transcritas, “... foi possível verificar que não se encontravam preenchidos os elementos objectivos do tipo contra-ordenacional que permitissem ... condenar os supostos agentes (in dúbio pró reo).”
- 6.9. Devendo-se acrescentar que a actividade instrutória nele desenvolvida até ao presente não facultou qualquer indício minimamente seguro que a factualidade apreciada não corresponda integralmente à mesma concreta e hipotética acção jurídico-contra-ordenacional, ao invés, ressaltando, igualmente, não ser possível obter indícios suficientes quanto à autoria da hipotética contra-ordenação.
- 6.10. Conclui-se, pois, em respeito pelo princípio do *ne bis in idem*, na sua dimensão adjectiva/processual [proibição da pluralidade de julgamentos contra-ordenacionais com base no(s) mesmo(s) facto(s) delituoso(s)] e, nos termos do citado artigo 79.º, n.º 1 do RGCO, ser legalmente inadmissível que o processo de contra-ordenação n.º 68/2009 prossiga os seus termos.

7. CONCLUSÕES / PROPOSTA

Reportando-nos a todo o excursus supra, **propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal decida, superiormente, remeter a presente informação e restantes autos contra-ordenacionais, à apreciação do órgão executivo municipal, visando a tomada de deliberação, com o sentido do arquivamento do processo de contra-ordenação n.º 70/2009, remetendo expressamente a fundamentação acima vertida.**

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a proposta de decisão administrativa elaborada pela instrutora do processo de contra-ordenação n.º 70/2009.

02.01.04- Informática

Ponto 6 - DOAÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO À ASSOCIAÇÃO DE FORCADOS AMADORES DE BENAVENTE

Informação N.º 10/2011 – SIO – 01-06

A pedido da entidade acima referida, a Informática propõe a cedência de material informático que não se adequa actualmente às necessidades da Câmara Municipal de Benavente. Importa saber se poderá ser considerada doação à entidade, constituindo uma forma de apoio à referida.

- N.º inventário: 8190
- Descrição: PENTIUM IV 2,4GHz,
- N.º inventário: 8671
- Descrição: Monitor 17”

- | | |
|----------------------------------|---------------------------------------|
| 128RAM, 40GB HDD, CDR48x | • Marca: DELL |
| • Marca: Dell | • Modelo: E74 |
| • Modelo: Optiplex gx260 sd | • Cor: preto |
| • Cor: preto | • N.º série: HU-093CUR-47802-1AO-B2D1 |
| • N.º série: 9KBZN0J | • Ano de aquisição: 2003 |
| • Ano de aquisição: 2003 | • Valor de aquisição: 327,06€ |
| • Valor de aquisição: 1.137,35 € | • Valor Actualizado: 0 € |
| • Valor Actualizado: 0 € | |

Tratando-se de uma doação, dever-se-á ter em conta que nenhum bem inventariado poderá ser doado sem que haja uma deliberação camarária, visto ser a Câmara Municipal o órgão competente* para o fazer. Assim, sugere-se que a Câmara Municipal delibere o que tiver por conveniente relativamente à doação dos bens em causa, por forma a que este sector possa proceder em conformidade ao pedido da entidade e se promova, também em conformidade, à actualização do inventário municipal.

À consideração superior.

O Coordenador da Informática, João Mateus de Almeida

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 01 de Junho de 2011, o seguinte despacho, o qual se submete à reunião de Câmara Municipal: “À reunião.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade doar o material constante da presente informação à Associação de Forcados Amadores de Benavente, devendo o mesmo ser abatido ao inventário municipal.

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 7 – PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE (2.ª ALTERAÇÃO)

Informação A.J. n.º 56/2011, de 07 de Junho
Informação D.M.A.F n.º 348/2011, de 07 de Junho

1 – A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais.

2 – De acordo com o art. 8.º n.º 1 daquele diploma, as taxas municipais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo.

3 – Nesta conformidade, foi publicado no D.R., 2.ª série, n.º 105, de 2010.05.31. o Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

-
- ▶ *Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 – QUADRO DE COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO DOS ÓRGÃOS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS
 - ▶ Art. 64.º - Competências
 - ▶ N.º 4 – Compete à câmara municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:
 - b) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

4 – Assim, O Regulamento em causa contempla:

- O Regulamento das taxas, com a indicação, nomeadamente, da base de incidência objectiva e subjectiva, as isenções e reduções, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, a admissibilidade do pagamento em prestações, a liquidação e cobrança das taxas, a caducidade, a prescrição, as garantias legalmente previstas, bem como o regime contra-ordenacional;
- O Anexo I contendo a proposta de taxas gerais;
- O Anexo II contendo a proposta de taxas relativas à urbanização e à edificação;
- O Anexo III contendo a fundamentação económico-financeira para o cálculo das taxas previstas nos Anexos I e II;
- O Anexo IV contendo a fundamentação das isenções e reduções.

5 – Porém, decorrido cerca de um ano após a sua entrada em vigor, importa, de novo, introduzir-lhe algumas alterações decorrentes, quer de alterações legislativas entretanto publicadas, quer da experiência acumulada da sua aplicação diária por parte dos serviços municipais.

6 – Tais alterações a introduzir incidem sobre os anexos I e III.

7 – Assim e no que respeita ao **Anexo I**, propõem-se as seguintes alterações:

7.1 – Art. 1.º n.º 2 – Prestação de serviços e concessão de documentos

“ (...) 2 - *Realização de buscas de documentos, a requerimento dos interessados, aparecendo ou não o objecto da busca:*

a) Cada busca, cujo objecto não excede uma página 10,25

b) Cada página além da primeira 0,02 (...)

7.1.1 – A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos – CADA tem emitido diversos pareceres, disponíveis em www.cada.pt, no sentido de que o pagamento de uma taxa pela busca de documentos traduz-se numa violação da lei.

Segundo aquela entidade, considerando que a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos – LADA, aprovada pela Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, determina a gratuidade da consulta, supõe que os eventuais custos inerentes a uma busca estão incluídos nos custos de funcionamento do próprio serviço. Assim, cobrar uma taxa pela busca de documentos corresponderá sempre a uma violação da lei, já que significa, no fundo, o pagamento dessa forma de acesso. A consulta a efectuar por um particular exige sempre, por parte da entidade requerida, algum trabalho de pesquisa para localização dos documentos, mas esse trabalho não autoriza a percepção de uma taxa, sem que, para o efeito, exista suporte legal.

7.1.2 – Nesta conformidade e acolhendo o entendimento expendido pela CADA nesta matéria, propõe-se a eliminação do n.º 2 do art. 1.º do Anexo I do Regulamento de taxas do Município de Benavente.

7.2 – Art. 4.º - Registo de cidadãos da União Europeia

7.2.1 – A Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, que regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas

famílias no território nacional, prevê, no seu art. 14.º n.º 1, que aqueles cidadãos cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem efectuar o registo que formaliza o seu direito de residência no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada no território nacional.

Ainda de acordo com os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, tal registo é efectuado junto da câmara municipal da área de residência, sendo que no acto de registo é emitido um certificado de registo.

7.2.2 – Segundo o art. 29.º n.ºs 1 e 2 daquele diploma, pela emissão do certificado de registo são devidas taxas a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna, sendo que o produto daquela taxa reverte 50% para o município e 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

O diploma que fixou as taxas foi a Portaria n.º 1637/2007, publicada no D.R., 2.ª série, de 2006.10.17.

7.2.3 – O Regulamento de Taxas do Município de Benavente, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 105, de 2010.05.31, prevê no seu art. 4.º as taxas devidas pelo registo de cidadãos da União Europeia, nos termos da Portaria n.º 1637/2006 (2.ª série), de 17 de Outubro.

7.2.4 – Foi, entretanto, publicada a Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro, a qual veio a aprovar os modelos de certificado de registo de cidadão da União Europeia, de documento de residência permanente de cidadão da União Europeia, do cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia e as respectivas taxas a cobrar pela emissão desses documentos, tendo revogado a Portaria n.º 1637/2006 (2.ª série), de 17 de Outubro.

7.2.5 – Importa, assim, proceder à adequação dos montantes das taxas previstas no Regulamento de taxas do Município de Benavente, face ao preconizado na Portaria n.º 1334-D/2010.

Por outro lado, reformula-se a redacção do referido art. 4.º do Regulamento, passando a constar, unicamente, a emissão de documentos cuja competência, nos termos da Lei n.º 37/2006, é das câmaras municipais.

7.2.6 – Assim, propõe-se que a redacção do art. 4.º do Anexo I do Regulamento de taxas do Município de Benavente passe a constar:

Secção IV

Registo de cidadãos da União Europeia

Artigo 4.º

Registo de cidadãos da União Europeia

1 - Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º números 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro: € 7,50;

2 – À taxa referida no número anterior, acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões: € 5;

3 - Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos: € 3,75.

4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – SEF.

7.3 – Arts. 27.º (Agências ou postos de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos) e 29.º (Leilões)

7.3.1 – O D.L. n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio regular o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de actividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis.

De entre as actividades cujo exercício se encontrava sujeito a licenciamento municipal, contava-se a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda [art. 1.º alínea g)] e a realização de leilões [art. 1.º alínea i)].

7.3.2 – Foi, entretanto, publicado o D.L. n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma que veio simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas actividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero».

7.3.3 – O art. 35.º do D.L. n.º 48/2011 veio introduzir alterações aos arts. 1.º, 35.º, 36.º e 47.º do D.L. n.º 310/2010.

De tais alterações e no que à presente Informação importa, salientar-se-á os seguintes aspectos:

7.3.3.1. – Foi revogada a norma que impunha o licenciamento municipal para o exercício da actividade de realização de leilões;

7.3.3.2 – Por outro lado, o exercício da actividade da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda “ (...) *não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo, nem a mera comunicação prévia.* (...)”

7.3.4 – Assim, o exercício destas duas actividades deixou de estar sujeito a qualquer tipo de controlo prévio municipal em sede de licenciamento, pelo que não se justifica a previsão, no Regulamento de taxas do Município de Benavente e seus anexos, de taxas devidas por tais actos.

7.3.5 – Nesta conformidade, propõe-se a revogação dos arts. 27.º e 29.º do Anexo I do Regulamento de taxas do Município de Benavente.

7.4 – Assim, os artigos 1.º, 4.º, 27.º e 29.º do Regulamento de taxas do Município de Benavente, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

[...]

- 1 –
- 2 – *(Revogado)*
- 3 –
- 4 –
- 5 –
- 6 –
- 7 –
- 8 –
- 9 –

Artigo 4.º

[...]

1 - Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º números 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro: € 7,50;

2 – À taxa referida no número anterior, acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões: € 5;

3 - Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos: € 3,75.

4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – SEF.

Artigo 27.º

(Revogado)

Artigo 29.º

(Revogado)

7.5 – No que respeita ao **Anexo III**, as alterações propostas decorrem do que anteriormente se expôs, constando em anexo à presente Informação.

7.6 – Deste modo e na eventualidade da proposta de alteração do Regulamento merecer concordância superior, dever-se-á seguir a seguinte tramitação:

7.6.1 – A Câmara Municipal deverá deliberar sobre a presente proposta e submetê-la a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do art. 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

7.6.2 – A Assembleia Municipal, enquanto órgão regulamentar, deverá submeter o projecto de alteração do Regulamento a apreciação pública, nos termos do art. 118.º do CPA.

Em cumprimento deste normativo, deverá a proposta de Regulamento ser publicada no Diário da República, 2.ª Série, fixando-se um prazo não inferior a 30 dias para recolha de sugestões;

7.6.3 – No termo dos prazos atrás referidos, será elaborado o Relatório Final, nos termos do art. 105.º do CPA, o qual será submetido a apreciação da Câmara Municipal, a fim de que a proposta definitiva seja presente à Assembleia Municipal;

7.6.4 – Por último, compete à Assembleia Municipal, nos termos do art. 53.º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, aprovar a proposta de alteração ao Regulamento.

À consideração Superior

Maximiano Horta Cardoso, Técnico Superior / Jurista
 Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho, Técnico Superior / Economista

ANEXO

ALTERAÇÕES AOS QUADROS DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

ANEXO I – Tabela geral de taxas do Município de Benavente

Capítulo I – Administração geral

Designação		Custos directos			Amorti- zações (€)	Encargos financeiros (€)	Futuros investi- mentos (€)	Custos indirectos (€)	Total custos (€)	Benefício auferido pelo particular / Desin- centivo (€)	Custo social suportado pelo Município (%)	Valor taxa 2010 (€)	
Secção	Artigo	Número	Mão-de- obra (€)	Máquinas e viaturas (€)									Bens e serviços adquiridos (€)
I	1.º	1	
		2.a)	revogado
		2.b)	revogado
		3.a)
		3.b)
		4.a)
		4.b)
		5.a)
		5.b)
		6.a)
		6.b)
		7.a)
		7.b)
		8
9		
II	2.º	1	
		2	
		3	
III	3.º	1	
		2	
IV	4.º	1	6,57	0,00	0,47	0,09	0,00	0,00	0,52	7,65	1,95%	7,50	
		2	6,57	0,00	0,47	0,09	0,00	0,00	0,52	7,65	34,64%	5,00	
		3	6,57	0,00	0,47	0,09	0,00	0,00	0,52	7,65	50,98%	3,75	
		4											7,50
		5											5,00

INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CCE-CIMLT) – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação D.M.G.F. n.º 357/2011

Na sequência do despacho exarado pelo Sr. Presidente sobre o ofício Ref. ^a n.º 780, remetido pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, datado de 13.05.2011, relativo à criação da Central de Compras Electrónica – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, adiante designada CCE-CIMLT, submeteu-se à apreciação do Executivo Municipal em 30/05/2011 a proposta de adesão/participação do Município de Benavente na mesma CCE-CIMLT, bem como a aprovação do Regulamento da CCE-CIMLT, do Contrato de Mandato Administrativo e, por último, a designação do representante do Município e seu suplente na já referida Central de Compras.

Da análise da proposta submetida a apreciação, resultaram dúvidas quanto ao Contrato de Mandato Administrativo, nomeadamente, quanto às cláusulas 5.ª a 7.ª, sendo que deliberou o Executivo não se pronunciar, deliberando, quanto à participação do Município na CCE-CIMLT sem que se esclarecessem as dúvidas levantadas.

Diligenciou a Subunidade Orgânica de Compras junto da CIMLT, no sentido de serem clarificadas as dúvidas quanto à proposta de Contrato de Mandato Administrativo, tendo sido informado que o mesmo sofreria alguns ajustes, bem como, seriam remetidos pelo Dr. António Torres ao Sr. Presidente da Câmara, esclarecimentos relativamente às dúvidas colocadas quanto à referida documentação.

Nesta sequência e para análise do Executivo Municipal, anexa-se à presente a seguinte documentação:

- E-mail, datado de 2 de Junho, remetido pela Dr.ª Mariana Melo – CIMLT -, do qual consta em anexo versão reformulada do Contrato de Mandato Administrativo.
- E-mail, datado de 2 de Junho, remetido pelo Dr. António Torres, do qual constam em anexo os esclarecimentos solicitados pelo Executivo Municipal na reunião de Câmara de 30/05/2011.
- Estudo tendo em vista a criação da CCE-CIMLT.

Assim, disponibilizada toda a documentação e esclarecimentos solicitados, submete-se à deliberação do Executivo Municipal a proposta formulada anteriormente e que visa, nos termos e para os efeitos previstos na alínea m) do n.º 2 do art. 53.º e na alínea a) do n.º 6 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, a adesão do Município à Central de Compras Electrónica da CIMLT.

Caso entenda o Executivo autorizar a participação proposta, mais se propõe:

- a) A aprovação do Contrato de Mandato Administrativo a outorgar entre o Município e a CIMLT;
- b) Para efeito do previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da CCE-CIMLT, designar António Paulo Ramos dos Reis – Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Compras, como representante do Município e nas suas férias, faltas e impedimentos, como suplente, Maria Manuela Dias Birrento Nortista – Assistente Técnica também da Subunidade Orgânica -, para integrar a Comissão de acompanhamento a constituir no âmbito da CCE-CIMLT.
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Municipal a proposta de adesão do Município de Benavente à CCE-CIMLT, a fim de autorizar a mesma participação, aprovando ainda os termos gerais dessa participação, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

À consideração superior.

Benavente, 09 de Junho de 2011

A. Paulo Reis,
Coordenador Técnico

O Director de Departamento	O Presidente
Concordo. À consideração do Sr. Presidente.	À reunião
09/06/2011	09/06/2011

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse ter sido vantajoso a Câmara Municipal ter adiado o estudo e a decisão sobre a criação da Central de Compras Electrónica, uma vez que a documentação agora entregue é muito explícita, apontando os potenciais de poupança que, num Município como o de Benavente, se prendem com valores que podem oscilar entre os duzentos e cinquenta mil e os quinhentos mil euros por ano, factor que além de ser uma poupança financeira substancial para as contas do Município, julga que acabará por ter as suas vantagens em termos operacionais.

Atendendo a que os esclarecimentos apenas foram prestados na senda das dúvidas que foram colocadas em anterior reunião do Executivo, considerou ser de toda a conveniência que de cada vez que a Câmara Municipal tenha que se pronunciar sobre questões idênticas à agora em apreço, toda a documentação seja entregue *ab initio*, porque tal facilita a análise dos assuntos.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu, que tendo a prestação dos esclarecimentos sido uma exigência do Município de Benavente, ajudou os outros Municípios a tomarem as respectivas decisões.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ afirmou, que continua a ser uma preocupação avaliar se efectivamente a Central de Compras funciona para o Município de Benavente de forma correcta, e se os benefícios que este tem tido na contratação de fornecedores se mantêm, pelo que a questão deve ser acompanhada internamente, bem como se os potenciais de poupança previstos se concretizam e se os custos da contratação compensam, embora não sejam muito relevantes, de acordo com o relatório.

Apontou duas questões que se prendem com a proposta de Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras, para que esta possa implementá-las e que são algo sensíveis tendo em conta o tipo de procedimento, nomeadamente a necessidade de assegurar e documentar bem a confidencialidade e a segurança dos dados informáticos, aquando da gestão das actividades por terceiros, para que não possa haver distorção do processo de contratação não imputável à CIMLT, mas ao fornecedor terceiro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- 1- aprovar a proposta de adesão do Município à Central de Compras Electrónica da CIMLT, nos termos e para os efeitos previstos na alínea m) do n.º 2 do art. 53.º e na alínea a) do n.º 6 do art. 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro;
- 2- aprovar o Contrato de Mandato Administrativo a outorgar entre o Município e a CIMLT;
- 3- designar António Paulo Ramos dos Reis, Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Compras, como representante do Município e nas suas férias, faltas

e impedimentos, como suplente, Maria Manuela Dias Birrento Nortista, Assistente Técnica também da Subunidade Orgânica de Compras, para integrar a Comissão de Acompanhamento a constituir no âmbito da CCE-CIMLT.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter à apreciação da Assembleia Municipal a proposta de adesão do Município de Benavente à CCE-CIMLT, a fim de autorizar a mesma participação, aprovando ainda os termos gerais dessa participação, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 9 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e nove, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, trezentos e vinte e dois euros e treze cêntimos, sendo oito mil, seiscentos e trinta euros e oitenta e seis cêntimos em dinheiro, e seiscentos e noventa e um euros e vinte e sete cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – oitocentos e trinta mil, setecentos e cinco euros e quinze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e quinze mil, trezentos e noventa e dois euros e setenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um euros e noventa e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e trinta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001665803036 – CGD Censos 2011 – sete mil, cento e trinta e oito euros e trinta e cinco cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – seis mil, trezentos e quarenta euros e setenta e três cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, cento e setenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – sete mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa e três cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – mil, quinhentos e trinta euros e cinquenta e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – dois mil, setecentos e quarenta e sete euros e vinte e nove cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – seiscentos e oitenta e um euros e vinte e três cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – seiscentos e vinte e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – quinhentos e sessenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e vinte e cinco euros e noventa e seis cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos, dos quais novecentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e três euros e noventa e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e oito euros e sessenta cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 10 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 17/2011, de 31.05 – reg.º 9004, de 31.05.2011

Requerente – Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca

Localização – Rua de Montemor – Foros da Charneca

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe **licença especial de ruído**, para exercer a seguinte actividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de actividade:

- Festa c/DJ's residente

Local/Percorso:

- Centro Social dos Foros da Charneca

Datas/horário:

- Das 22.00H do dia 04.06.2011 às 05.00H do dia 05.06.2011

Informação da Secção de Taxas e Licenças de 31.05.2011

“O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal”.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo
Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 31 de Maio de 2011, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. A ratificação da Câmara Municipal. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 11 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 18/2011, de 03.06 – reg.º 9149, de 05.06.2011

Requerente – Junta de Freguesia de Benavente

Localização – Praça da República – Edifício do Brazão, lote 19 – 1.º dto. - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe **licença especial de ruído**, para exercer a seguinte actividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de actividade:

- Concertos de música e animação

Local/Percorso:

- Parque 25 de Abril (Junto à esplanada da Comissão de Festas)

Datas/horário:

- Dias – 1 e 2, 8 e 9, 15 e 16, 22 e 23 e 29.07.2011

Informação da Secção de Taxas e Licenças de 03.06.2011

“O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento”.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 03 de Junho de 2011, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“Deferido. A ratificação da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 12 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo n.º 19/2011, de 07.06 – reg.º 9360, de 07.06.2011

Requerente – Jorge Miguel Duarte Cardoso, gerente do Bar do Concelho, Unipessoal, Lda.

Localização – Largo do Calvário – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe **licença especial de ruído**, para exercer a seguinte actividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de actividade:

- Variedades – música ao vivo

Local/Percorso:

- Bar do Concelho – Largo 25 de Abril, 2 – Samora Correia

Datas/horário:

- Das 21.30H do dia 18.06 às 04.00H do dia 19.06.2011

Informação da Secção de Taxas e Licenças de 07.06.2011

“O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento”.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 07 de Junho de 2011, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou, que foi presente à anterior do Executivo, uma reclamação dum morador no Largo do Calvário, que a Câmara Municipal não pode ignorar.

Propôs, que a Câmara Municipal o autorize a contactar o requerente, no sentido de apurar de que espectáculo de variedades se trata, e a emitir a licença especial de ruído, desde que seja música agradável ao ouvido e cujo som não seja susceptível de criar reclamações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 13 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / CIRCO AMBULANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 052/2011, de 24.05

Requerente – Flávio e Chen, Lda.

Local de instalação – Largo do Mercado - Benavente

Assunto – Solicita, nos termos do disposto no art. 5.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, licença de instalação e funcionamento do **recinto itinerante**, circo ambulante, a instalar no local mencionado em epígrafe, dias 3 a 5 de Junho, do corrente ano.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 03.06.2011

“Defiro o pedido. O recinto reúne as condições de segurança, determinado pela realização de vistoria.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

Ponto 14 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - HUGO MIGUEL FIRMINO CLARIMUNDO

O contrato de avença celebrado com Hugo Miguel Firmino Clarimundo, termina a 15.10.2011.

Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME / FUNÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO	ÍNICIO	FIM
Hugo Miguel Firmino Clarimundo – tecnologias da comunicação	6 meses, prorrogável tacitamente	16/10/2011	15/04/2012

1- O valor da prestação de serviços é de 1.100,00 €, acrescido de IVA e tem por objecto o desenvolvimento de trabalhos na área da comunicação multimédia.

2- Estabelece o n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

3- Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na redacção dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento de Estado para 2010), a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Por força do citado art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, o mesmo é aplicável aquando da renovação dos contratos de avença vigentes.

3.1.- Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação

jurídica de emprego público (nomeação – actualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspecção; contrato – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direcção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

Nestes termos, tendo em conta a competência que se reconhece à Câmara Municipal, deverá a mesma, face ao objecto do contrato em apreço, pronunciar-se sobre a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, dependendo a renovação da emissão de parecer favorável.

4- Nos termos do n.º 4 do art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011), para além da verificação do requisito acima mencionado, o parecer do órgão executivo depende, ainda, da verificação dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 do mesmo preceito legal, ou seja:

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental (que se anexa);
- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 que estabelece a aplicação do art. 19.º (redução remuneratória) aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se, ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

De acordo com o referido art. 19.º, são reduzidas em 3,5% as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1500 € e inferiores a 2000 €; 3,5%, sobre o valor de 2000 €, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2000 €. Tendo em conta o valor da prestação de serviço em causa, não é aplicável o disposto no art. 19.º, não havendo, conseqüentemente, lugar a qualquer redução do valor pago.

5- Por último importa informar que, não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respectiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 20.07.2011.

À consideração superior

Benavente, 1 de Junho de 2011

O Coordenador técnico, Maria Teodora

Despacho da chefe DMGARH

“Concordo, À consideração superior para posterior deliberação da Câmara Municipal”

Despacho do director DMAF

“Concordo.”

Despacho do Sr. Presidente

“À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com Hugo Miguel Firmino Clarimundo, reconhecendo-se a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica.

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 15 – ÁREA CEDIDA AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA ARRUAMENTO

Registo de Entrada N.º 2011/9025, de 31-05

Requerente: Laura do Castelo Antónia, na qualidade de cabeça de casal da herança de José Mendes Caramelo

Local: Foros da Charneca – Benavente

Informação N.º 0339/2011 – PAT – 2011-06-03

Em conformidade com o teor do despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 31 de Maio de 2011, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

Na sequência do pedido formulado através de carta datada de 6 de Abril de 2004, registo de entrada 04/8268, a Secção de Património com base no mesmo pedido, informa que a área cedida para o domínio público é de 126 metros quadrados, e que a mesma é a desanexar do prédio inscrito na matriz cadastral rústica da freguesia de Benavente sob o artigo 32 da secção “AC”, a qual fica a confrontar do Norte com Vítor Manuel, a Sul com António Ribeiro do Nascente com Custódio Lino e do Poente com a estrada de serventia, em Foros da Charneca, competindo a Câmara Municipal, nos termos da alínea h) do número 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, aceitar a referida doação.

“(…) Tendo sido deliberado por unanimidade em reunião ordinária realizada em 2004-05-03, aceitar a doação nos termos da alínea h) do número 1 do artigo 64.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro (…)

Vem agora a requerente, através de carta com o número de registo de entrada 2011/9025, de 31 de Maio, solicitar que a Câmara Municipal altere a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 2004-05-03, relativamente a descrição matrerial e predial, passando a constar que a parcela em causa é a desanexar do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Benavente sob o artigo 2506 e a desanexar do prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 1907, a folhas 175 do livro B-5. E que o mesmo é para ser cedido para o domínio público municipal.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a cedência da parcela de terreno com cento e vinte e seis metros quadrados, sita nos Foros da Charneca, a desanexar do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Benavente sob o artigo 2506 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 1907, a folhas 175 do livro B-5, para integrar o domínio público municipal.

Ponto 16 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07 / A RATIFICAÇÃO

Registo de Entrada N.º 2011/9291, de 07-06
Requerente: Coimbra & Margarido, Construção Civil Lda.

Informação N.º 0344/2011, de 07-06

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda dum lote de terreno para construção urbana, designado por lote 27, sito na urbanização da Quinta da Palmeira II em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, dum lote de terreno para construção urbana, designado por lote n.º 27, sito na Urbanização da Quinta da Palmeira II em Benavente, com a área de 208,50 metros quadrados, o qual confronta a Norte com arruamento público, a Sul com Francisco Carão, a Nascente com o lote 26 e a Poente com o lote 28, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4322 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6412.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 20.000,00 € (vinte mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

O Coordenador Técnico	O Chefe de Divisão	O Director de Departamento	O Presidente
			“Homologo. Renuncie-se ao direito de preferência do Município, nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto n.º 19/2008, 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010 quanto à transmissão, a título oneroso, do prédio identificado na informação supra. A presente decisão é tomada a título excepcional e devido à urgência dos requerentes, justificada por apenas terem tido conhecimento do agendamento para o dia 9 de Junho da escritura pública de compra e venda do prédio ontem, não sendo viável a convocação de reunião extraordinária da Câmara Municipal, órgão municipal legalmente competente. Para ratificação do plenário da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária do dia 13/06/2011.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Ponto 17 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/9290, de 07-06

Requerente: Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 26/2004, de 4/2

Informação N.º 0345/2011, de 07-06

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “J” correspondente ao quarto andar esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto lote 34-A em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “J”, Tipologia/Divisões 3, com a área bruta privativa de 83,00 metros quadrados, correspondente ao quarto andar esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto, lote 34-A em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01948-J- da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3974-J.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL e vai ser vendida pelo valor de 44.923,90 € (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e três euros e noventa cêntimos).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “J” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 18 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/9401, de 08-06

Requerente: Sociedade de Construções Alves & Machado, Lda.

Informação N.º 353/2011, de 08-06

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “H” correspondente ao terceiro andar esquerdo com um lugar de estacionamento na cave e uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua B projectada à Av. Egas Moniz e à Estrada da Samorena lote 11 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “H” Tipologia/Divisões T3, com a área bruta privativa de 121,03 metros quadrados e com a área bruta dependente de 45,89 metros quadrados, correspondente ao terceiro andar esquerdo com um lugar de estacionamento na cave e uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua B projectada à Av. Egas Moniz e à Estrada da Samorena lote 11 em

Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04509-H- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9132-H.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 102.000,00 € (cento e dois mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “H” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 19 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/9412, de 08-06

Requerente: Joaquim António Silva e Maria Manuela Antónia Fiteiras da Silva

Informação N.º 0354/2011, de 08-06

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia de rés-do-chão, primeiro andar, garagem e logradouro, sita na Quinta da Brasileira, lote 7, actualmente denominada por Rua da Rosa, n.º 7 em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de uma moradia de rés-do-chão, primeiro andar, garagem e logradouro, tipologia/divisões T5 com a área coberta de 112,00 metros quadrados e com a área descoberta de 167,900 metros quadrados sita na Quinta da Brasileira, lote 7, actualmente denominada por Rua da Rosa, n.º 7 em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 02530 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5162.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa de Crédito Agrícola/Caixa Central Lisboa, S.A. e uma penhora a favor da Caixa de Crédito Agrícola de Salvaterra de Magos e vai ser vendida pelo valor de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 20 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/9417, de 08-06-

Requerente: Joaquim Raimundo – Sociedade Imobiliária de Construção Civil Unipessoal, Lda.

Informação N.º 0355/2011, de 08-06

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “A”, correspondente ao rés-do-chão esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Valverde, lote 2 em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da fracção “A” Tipologia/Divisões T3, com a área bruta privativa de 95,65 metros quadrados e com a área bruta dependente de 2,61 metros quadrados correspondente ao rés-do-chão esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Valverde, lote 2 em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04517-A- da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P-6872-A.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Millenium B.C.P., S.A e vai ser vendida pelo valor de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “A” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 21 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/9418, de 08-06

Requerente: Joaquim Raimundo – Sociedade Imobiliária de Construção Civil Unipessoal, Lda.

Informação N.º 0356/2011, de 08-06

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “C”, correspondente ao primeiro andar esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Valverde, lote 2 em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da fracção “C” Tipologia/Divisões T2, com a área bruta privativa de 83,46 metros quadrados e com a área bruta dependente de 9,05 metros quadrados correspondente ao primeiro andar esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Valverde, lote 2 em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04517-C- da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P-6872-C.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Millenium B.C.P., S.A e vai ser vendida pelo valor de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do

Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “C” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 13 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/9517, de 09-06

Requerente: Sociedade de Construções Oliveira & Marçalo, Lda.

Informação N.º 359/2011, de 09-06

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “H” correspondente ao terceiro andar esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização dos Pilares lote 7 em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da

fracção “H” Tipologia/Divisões T3, com a área bruta privativa de 101,06 metros quadrados e com a área bruta dependente de 32,99 metros quadrados, correspondente ao terceiro andar esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização dos Pilares, lote 7 em Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03771-H- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7460-H.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “H” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 22 - EMPREITADA: “ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE A E.N.118-1 E A E.M.515 (2.ª FASE) - BARROSA.”

*** PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/07-2010

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 157/2011, de 6 de Junho

Através da carta datada de 30-05-2011 (registo de entrada em 03/06/2011, com o n.º 9155), procedeu o adjudicatário à entrega do plano trabalhos e plano de pagamentos ajustados à data da consignação da empreitada em referência, solicitando que seja considerado aquando da elaboração do cálculo da revisão de preços.

Após análise e considerando que,

- o plano de trabalhos e respectivo plano de pagamentos deram entrada nos serviços em 03/06/2011, ou seja, já após ter sido concluída a obra,

julgamos extemporâneo que o mesmo seja agora objecto de aprovação, na medida em que o plano de trabalhos se destina à fixação da sequência, prazo e ritmo de execução de cada uma das espécies de trabalhos que constituem a empreitada e com ele se deve conformar a execução da obra. De registar, contudo, que o plano de trabalhos agora apresentado está em sintonia com o plano de trabalhos constante da proposta do empreiteiro.

Apesar do exposto, cumpre salientar que a execução dos trabalhos levados a efeito se conformou com o referido plano, quer na sequência como nos prazos parcelares e global, pelo que, neste aspecto, não nos merece qualquer observação desfavorável, podendo ser utilizado como referência para efeitos de cálculo da revisão de preços.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng. Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião.
07-06-2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e transmitir o seu teor à requerente.

Ponto 23 - EMPREITADA: “LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE À E.N. 118, EM BENAVENTE - PAVIMENTAÇÃO.”

*** PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/08-2010

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 158/2011, de 6 de Junho

Através da carta datada de 30-05-2011 (registo de entrada em 03/06/2011, com o n.º 9156), procedeu o adjudicatário à entrega do plano trabalhos e plano de pagamentos ajustados à data da consignação da empreitada em referência, solicitando que seja considerado aquando da elaboração do cálculo da revisão de preços.

Após análise e considerando que,

- o plano de trabalhos e respectivo plano de pagamentos deram entrada nos serviços em 03/06/2011, ou seja, já após ter sido concluída a obra,

julgamos extemporâneo que o mesmo seja agora objecto de aprovação, na medida em que o plano de trabalhos se destina à fixação da sequência, prazo e ritmo de execução de cada uma das espécies de trabalhos que constituem a empreitada e com ele se deve conformar a execução da obra. De registar, contudo, que o plano de trabalhos agora apresentado está em sintonia com o plano de trabalhos constante da proposta do empreiteiro.

Apesar do exposto, cumpre salientar que a execução dos trabalhos levados a efeito se conformou com o referido plano, quer na sequência como nos prazos parcelares e global, pelo que, neste aspecto, não nos merece qualquer observação desfavorável, podendo ser utilizado como referência para efeitos de cálculo da revisão de preços.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng. Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião.
07-06-2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e transmitir o seu teor à requerente.

Ponto 24 - EMPREITADA DE: “PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO DE SAMORA CORREIA E PORTO ALTO – 3.ª FASE”

- AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.1/10-2010

Adjudicatário: ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, Lda.

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Março, à vistoria dos trabalhos executados pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida, considerou-se efectuada a sua recepção provisória, de acordo com o respectivo Auto de Recepção Provisória datado de 2011-05-13 o qual se submete aprovação.

AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA

Aos treze dias do mês de Maio de dois mil e onze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Pavimentação de arruamentos de Samora de Correia e Porto Alto – 3.ª fase”**, adjudicada à firma “ESTRELA DO NORTE - Engenharia e Construção, Lda.”, no valor de **15.696,45 € (quinze mil seiscentos e noventa e seis euros e quarenta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 24 (vinte e quatro) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em vinte e dois de Dezembro de dois

mil e dez, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Rui Manuel Ferreira Juiz, Engenheiro Civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi correctamente executado de acordo com o previsto em fase de projecto, em cumprimento do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, conforme Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição em anexo;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objecto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 45.^a do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Rui Manuel Ferreira Juiz, Engenheiro Civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este acto.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – C.M. Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – C.M. Benavente

Rui Manuel Ferreira Juiz, Engenheiro Civil - Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:

À reunião.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

03.06- Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 25 – ABATE DE ÁRVORES NA RUA DA CARREGUEIRA – PORTO ALTO – SAMORA CORREIA

Informação

De: Arq. Paisagista Fernando Graça

Face à solicitação de remoção de árvores por parte do serviço de recolha de RSU, pela dificuldade de circulação e manobra de viaturas pesadas, tendo em conta a diminuta largura da via e a presença das árvores na berma, na Rua da Carregueira, em Porto Alto, Samora Correia, foi visitado o local e cabe informar:

- verifica-se realmente que no local mais estreito, a largura útil da rua é inferior a 3.00m;
- as árvores em causa são *Cupressus sp.*, três exemplares, a primeira junto à curva e as duas últimas do alinhamento, todas em mau ou medíocre estado vegetativo e com o ápice traçado devido à passagem de cabos aéreos;

- existem ainda no local duas árvores mortas e dois cepos/troncos secos.

Face à situação, atendendo à necessidade da rua apresentar uma largura útil para circulação de viaturas pesadas, a que as árvores se localizam a distâncias inaceitáveis face a muros e paredes de edifícios e ao seu mau estado vegetativo, julga-se que se poderá proceder ao seu abate, neste caso, sem substituição por outros exemplares, bem como o abate das árvores mortas e a remoção dos cepos e troncos secos.

O abate das árvores deverá ser feito aplicando a técnica de traçamento sucessivo dos ramos e tronco, da bicada para o colo, antes do corte final do cepo.

Para a retirada do cepo, o corte final do fuste deverá realizar-se a altura suficiente para que, após o corte das raízes mais grossas, se proceda à oscilação e retirada do tronco restante, colo e raizame por meios mecânicos, mas sempre de modo a minorar eventuais destruições de pavimentos ou outros danos em muros ou paredes de edifícios.

No abate de árvores deverá ser tido em conta todas as medidas de segurança.

O trabalho deverá incluir ainda a reconstrução de pavimentos afectados pela remoção do cepo.

À consideração superior

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 13 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Requerente: Executivo Vereador Miguel Cardia

Local: Travessa 25 de Março - Benavente

Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia, de 2011-06-13:

Em virtude de uma nova operação de loteamento, requerida por Lina Maria de Carvalho Custódio Barata e Outros, para o terreno sito na área designada por Vinhas Velhas, confinante com a Travessa 25 de Março, propõe-se a atribuição de numeração de polícia para a referida via.

Registe-se que, confinantes também com a referida via, foram constituídos pelo Alvará de Loteamento n.º 66, emitido em 1990-08-09, em nome de Francisca Nunes, 7 lotes.

Face ao exposto, cumpre-nos informar de que, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29 de 2009-02-11, em vigor, “Quando o prédio for de gaveto e disponha de portas para mais do que um arruamento serão respeitadas as regras definidas para cada um dos arruamentos;”.

Definiu-se, com orientação de Poente para Nascente, para o lado direito da via, a numeração par, de 2 a 10 e, para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 5, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objecto de registo e actualização interna, informação aos respectivos residentes, aos Bombeiros locais, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Guarda Nacional Republicana, AR - Águas do Ribatejo EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

À consideração Superior.

Alexandra Alemão, Técnica Superior de Gestão Autárquica.

Em anexo: planta de localização que traduz o exposto.

Parecer: O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião Ponto Extra O Vereador / Presidente
---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para a Travessa 25 de Março, freguesia de Benavente, devendo a mesma ser comunicada aos respectivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Bombeiros locais, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana, AR - Águas do Ribatejo EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Ponto 26 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

Processo n.º 216/2006

Requerente: Maria Raquel Pereira

Local: R. Vale Carril - Santo Estêvão

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 07-06-2011

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 2 771/2001, de 11/02, a requerente solicitou isenção de apresentação da avaliação acústica.

O pedido formulado pela requerente foi objecto de análise e informação, tendo sido proposto o seu indeferimento com base no entendimento da Câmara Municipal de Benavente de não dispensar a entrega da avaliação acústica em estabelecimentos de restauração e bebidas instalados em edifícios mistos, em que alguns compartimentos se destinem a habitação.

De acordo com a solicitação Superior, é reanalisada a pretensão da requerente, pelo que cumpre informar:

1 – a requerente solicitou e foi deferido o pedido de isenção de apresentação do projecto de condicionamento acústico (ver informação técnica do Sector de Gestão Urbanística de 24/07/2008);

2 - a avaliação acústica é um dos elementos que deve instruir o pedido de alteração de uso, conforme disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11/03;

3 - de acordo com a informação prestada pelo requerente, o edifício foi construído há mais de trinta (30) anos;

4 - quando o edifício foi construído não era legalmente exigida a entrega do projecto de condicionamento acústico;

5 - A Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de Fevereiro), deliberou acolher o parecer emitido pelo Dr. Marino Vicente do qual se concluiu que não se justifica a entrega do relatório de avaliação acústica, quando há data da construção do edifício não era legalmente exigível a apresentação do projecto de condicionamento acústico e porque sendo a avaliação acústica a verificação da conformidade com os níveis de isolamento sonoro assegurados pelo projecto de condicionamento acústico, tal não é possível porque o projecto não foi entregue;

6 - O edifício para o qual a requerente pretende obter a autorização de utilização, destina-se a restauração e bebidas e a habitação e está edificado próximo da Estrada Nacional 119 e localiza-se numa povoação caracterizada por construção dispersa.

7 - O pedido de licenciamento para a legalizar do edifício destinada a estabelecimento de restauração e bebidas e habitação, construído no local acima indicado, deu entrada nesta Câmara Municipal, em data anterior a 01/07/2008, pelo que não é necessário a entrega de certificado emitido por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios - SCE., conforme disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei 80/2006, de 04/04.

8 - O pedido de autorização de utilização está instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela fiscalização da obra, no qual este declara que a obra se encontra concluída, em conformidade com o projecto de arquitectura aprovado, com as condicionantes da licença de construção e com a utilização prevista no alvará de licença das obras e com termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de segurança contra riscos de incêndio em edifícios, no qual este declara e passo a transcrever “.....que o projecto de SCIE, de que é autor..... foi implementado de acordo com o projecto aprovado cumprindo as condições de SCIE.”

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aceitação do pedido de isenção de entrega da avaliação acústica.

Caso superiormente seja aceite o pedido de isenção formulado pela requerente, estarão reunidas as condições para o deferimento do pedido de autorização de utilização.

Vasco Feijão, Técnico Superior – engenharia civil

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À Reunião O Vereador / Presidente
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA informou, que se trata dum processo de legalização de alterações efectuadas há mais de trinta anos num estabelecimento de restauração e bebidas, com habitação, pelo que a requerente, aquando do pedido de autorização de utilização, pediu a isenção de apresentação do relatório de avaliação acústica.

Referiu, que a informação em apreço aponta para aquela possibilidade, considerando que à época em que o edifício foi construído, não era legalmente exigível o projecto de condicionamento acústico.

Propôs, que a Câmara Municipal isente a apresentação da avaliação acústica e defira o pedido de autorização de utilização, recomendando no entanto à requerente, que sejam cumpridos os requisitos do Regulamento Geral do Ruído, na relação de proximidade com a habitação.

O SENHOR PRESIDENTE observou, que sendo possível isentar a apresentação da avaliação acústica, a Câmara Municipal fica sempre com o recurso de, caso haja algum problema, pedir que seja feita a respectiva medição acústica e decidir da implementação de quaisquer obras que sejam necessárias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 27 – CONSTRUÇÃO DE MUROS / VEDAÇÕES

Processo: 541/2009

Requerente: Álvaro Joaquim de Sá

Local: Estrada do Miradouro - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 06-06-2011

Através do registo de entrada n.º 8235, de 18-05-2011, a M. Rodrigues & Associados – Sociedade de Advogados, RL solicita esclarecimentos “...quanto à parte, ou extensão, do muro que está efectivamente localizada em solo rural ...”, por forma a esclarecer o requerente.

Por consulta ao processo mais recente em nome do requerente, nomeadamente ao processo de obras n.º 1912/2010, referente à construção de uma churrasqueira, o qual ainda se encontra em tramitação nestes serviços, constata-se a existência da peça desenhada n.º 01 – Implantação, onde se pode verificar qual a parte do muro que se encontra inserida em solo rural, nomeadamente em Espaço Agrícola – Área Agrícola da RAN e não incluída na RAN.

Em anexo junta-se uma planta de localização com o extracto da planta de Ordenamento, à escala 1/25000 com a marcação da extensão do muro que se encontra inserida em solo rural.

Sugere-se para a pretensão agora requerida, a consulta ao projecto de arquitectura, o qual possui peças escritas e desenhadas cuja responsabilidade é do seu técnico autor, conforme termo de responsabilidade apresentado.

Mais se informa, que o diploma que estabelece as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) – Decreto n.º 19/2008, de 01 de Julho, obteve prorrogação do prazo de vigência, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2010 de 19 de Julho, até 01 de Julho de 2011.

Em face do exposto, deverá a presente informação técnica ser dada a conhecimento à firma M. Rodrigues & Associados – Sociedade de Advogados, RL, com cópia do requerimento entregue devidamente carimbado pelos nossos serviços, tal como solicitado pela mesma.

À consideração superior

Vânia Raquel, Arquitecta

Parecer: Concordo com o teor da informação, devendo proceder-se em conformidade	Despacho: À Reunião
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador / Presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e transmitir o seu teor à requerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

01.06.2011

Ponto 28 – CONSTRUÇÃO NOVA, LAR DE IDOSOS E CENTRO DE DIA / EMISSÃO DE PARECER

Processo: 1099/2009

Requerente: Residência Rocha - Centro Geriátrico de Repouso e Reabilitação, Lda.

Local: Est. Fontainhas - Samora Correia

Teor do Despacho: Homologo e aprovo. Notifique-se nos termos propostos.

DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

31.05.2011

Ponto 29 – LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM / PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES – PEDIDO DE ISENÇÃO

Processo n.º 1994/2010

Requerente: José Clemente Bexiga

Local: Pinhal Justino - Samora Correia

Teor do Despacho: Homologo e defiro, nos termos propostos pelo CDMOPPUD.

01.06.2011

Ponto 30 – CONSTRUÇÃO NOVA / MORADIA UNIFAMILIAR E GARAGEM / PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES

Processo n.º 371/2011

Requerente: Manuel João Prates

Local: Rua da Igreja - Foros de Almada - Santo Estêvão

Teor do Despacho: Homologo e defiro.

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 31 – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO / PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ / JUNÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo: 371/2010

Requerente: Lina Maria de Carvalho Custódio Barata e Outros
Local: Travessa 25 de Março, Benavente

Informação técnica EMAP, de 07-06-2011:

Em 2011-05-25, através do requerimento com registo de entrada n.º 8666, os requerentes solicitam a emissão do alvará referente ao licenciamento da operação de loteamento e à admissão das obras de urbanização, juntando alguns dos elementos definidos.

Em 2011-06-03, através do requerimento com registo de entrada n.º 9182, são entregues os elementos solicitados pela Câmara Municipal na informação datada de 2011-06-01.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. De acordo com o definido no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, "No caso de operação que exija a realização de obras de urbanização, é emitido um único alvará, que deve ser requerido no prazo de um ano a contar da admissão de comunicação prévia das obras de urbanização".

Os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo referem ainda, que o alvará é emitido no prazo de 30 dias a contar da apresentação do respectivo requerimento ou da recepção dos elementos que o completam, só podendo ser indeferido com o fundamento na caducidade, suspensão, revogação, anulação ou declaração de nulidade da licença ou da admissão de comunicação prévia ou na falta de pagamento das taxas devidas.

2. O pedido de licenciamento da operação de loteamento foi deferido em reunião camarária de 2010-01-18, condicionado à compensação em numerário nos termos definidos em regulamento municipal, por ausência de 56,00m² de área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva e de 70,00m² de área de equipamento de utilização colectiva.

Em reunião camarária de 2011-02-07, foi aceite, como compensação, a cedência de 289m² de área para o domínio público municipal, efectuada em 1989, no âmbito do processo de loteamento em nome de Francisca Nunes.

3. O pedido de comunicação prévia para a realização das obras de urbanização foi admitido em reunião camarária de 2011-05-09.

Foi definido o prazo de 10 semanas para a conclusão das obras e o montante de 14.885,53 € para a caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização.

Em reunião camarária de 2011-04-04 foi aceite, como caução, a hipoteca a constituir sobre o quarto andar direito, fracção "I", do prédio denominado Quinta de Vale de Ranes, situado na Estrada Nacional 10, lote 21, em Alverca do Ribatejo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira sob n.º 1123/19920122.

Data de 2011-04-14 a celebração de escritura de hipoteca voluntária unilateral sobre a referida fracção. Hipoteca constituída a favor do Município de Benavente, destinada à prestação da totalidade da caução para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante de 14.885,53 €, nos termos e efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 216-E/2008. Válida até à recepção definitiva das obras.

Conclusão:

Face ao definido no n.º 5 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, a emissão do alvará único de licenciamento da operação de loteamento e de admissão das obras está condicionada ao pagamento das taxas devidas.
(A descrição das taxas consta da informação técnica presente em reunião camarária de 2011-05-09).

[Junta-se, em anexo, a respectiva minuta]

À consideração Superior,

A coordenadora da EMAP, Maria Henriqueta Reis, arquitecta

MINUTA

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º .../2011

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, é emitido o alvará de licenciamento de loteamento n.º .../2011, em nome de Lina Maria de Carvalho Custódio Barata, portadora do cartão de cidadão n.º 04782290 2ZZ8 e número de contribuinte 144 660 164, Abel Renato Custódio Barata, portador do cartão de cidadão n.º 10564145 6ZZ0 e número de contribuinte 206 288 328, Helena Alexandra Custódio Barata, portadora do cartão de cidadão n.º 12855770 4ZZ8 e número de contribuinte 237 466 040, Joaquim José Custódio Barata, portador do cartão de cidadão n.º 09883515 7ZZ7 e número de contribuinte 264 906 900, Paulo Alexandre Custódio Barata, portador do cartão de cidadão n.º 09882897 5ZZ1 e número de contribuinte 192 705 105, que titula a aprovação da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito na área designada por Vinhas Velhas, na freguesia de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1702/19921113 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5807 da respectiva freguesia.

O loteamento e os projectos das obras de urbanização, aprovados, respectivamente, pelas deliberações camarárias de 2010-01-18 e de 2011-05-09, respeitam o disposto no Plano Director Municipal de Benavente e apresentam, de acordo com a memória descritiva e justificativa, regulamento e peças desenhadas que constituem o anexo ao presente documento, as seguintes características:

1 – Relativamente à operação de loteamento, incidente sobre a área de 1.058,24m², do prédio com a área total de 3.600,00m², são constituídos 2 lotes com as seguintes áreas e confrontações:

Lote n.º 1, com a área de 606,24m², sito na Travessa 25 de Março n.º 3, confronta,

do Norte com Lina Maria de Carvalho Custódio Barata e Outros
do Sul com Travessa 25 de Março
do Nascente com Lote 2
do Poente com Lotes 4 e 5 da Rua 25 de Março

Lote n.º 2, com a área de 333,64m², sito na Travessa 25 de Março n.º 5, confronta,

do Norte com Lina Maria de Carvalho Custódio Barata e outros
do Sul com Travessa 25 de Março
do Nascente com Lina Maria de Carvalho Custódio Barata e outros
do Poente com lote 1

A finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos e de fogos de cada lote, são os constantes dos quadros anexos.

O remanescente, 2.541,76m² de área, confronta,

do Norte com António Costa e António Fernandes Chitas
do Sul com lote 5 da Rua 25 de Março, lotes 1 e 2 e Travessa 25 de Março
do Nascente com Alzira de Jesus e Outros
do Poente com Rua 25 de Março

2 – São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público municipal, 118,36m² de área, correspondente a:

- área destinada a arruamento, incluindo via (19,25m²) e passeio (99,11m²).

3 – Relativamente às obras de urbanização, estas incluem, arruamento, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e rede de infra-estruturas de telecomunicações.

4 – Para conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de 10 semanas contado da data de emissão do presente alvará.

5 – Foi prestada caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no valor total de 14.885,53 € (catorze mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos), mediante, hipoteca sobre a fracção “I”, correspondente ao quarto andar direito, do prédio denominado Quinta de Vale de Ranes, situado na Estrada Nacional 10, lote 21, em Alverca do Ribatejo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira sob o n.º 1123/19920122, a favor do Município de Benavente.

Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Paços do Município, ... de ... de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

A Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, Rosa Maria Correia Cardoso Pedrosa

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento de pedido de emissão de alvará	Despacho: À Reunião
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador / Presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta e proceder à emissão do alvará de loteamento, nas condições do parecer técnico, que se homologa. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

LICENÇA ESPECIAL

Ponto 32 – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO / USO DO SOLO - REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BENAVENTE / DECRETO N.º 19/2008, DE 1 DE JULHO, PRORROGADO PELA RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19 DE JULHO - INTERDIÇÃO

Processo n.º 758/2011

Requerente: Marinhave – Sociedade Agrícola Agro-Avícola, S.A.

Local: Santo Estêvão, Herdade Arneiro Grande

Através do pedido acima referenciado, solicitou a requerente o licenciamento da instalação de sistema fotovoltaico, melhor descrito no processo.

Apreciado o pedido na perspectiva técnica, foi dito pela Gestão Urbanística (GU) em 20 de Dezembro de 2010:

“(..)

1 – Face ao Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade da requerente, o local assinalado da parcela de terreno em causa insere-se na categoria do Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN). Consultada a planta de condicionantes do PDMB verifica-se que uma área da parcela de terreno confinante com a Estrada Nacional se insere na Servidão das Estrada Nacionais.

1.1 – Segundo o definido nos artigos 29.º e 30.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente (RPDMB) em vigor, o Espaço Agrícola é destinado no seu uso geral dominante à produção agrícola e pecuária; por Área agrícola não incluída na RAN entende-se a área destinada à produção agrícola e pecuária, mas que não se encontra submetida ao regime jurídico da RAN nem ao regime específico das obras de fomento hidroagrícola.

Face ao n.º 1 e 2 do art.º 32.º do RPDMB, no espaço agrícola não é admitido licenciamento de loteamento ou obra de urbanização; sendo apenas admitido, a título excepcional, “ (...) o licenciamento de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária, para indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, para empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação e de turismo da natureza, para parque de campismo e caravanismo, para hotel rural, para estabelecimento de restauração e bebidas, para equipamento colectivo, para comércio grossista ou grande superfície comercial, em parcela de terreno com área igual ou superior a 1ha ou 0,50 (...)”.

2 - Informa-se que se encontra em vigor o Decreto n.º 19/2008, de 01 de Julho, o qual estabelece as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), tendo sido prorrogado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, em que o local em causa se insere na Zona 2, no solo rural. A pretensão em causa encontra-se mencionada na alínea b), do n.º 3, do artigo 1.º, que por sua vez se enquadra nas interdições estipuladas no n.º 1, do artigo 5.º do diploma mencionado, pelo que a realização da operação urbanística pretendida se encontra interdita.

Em conclusão e face ao exposto verifica-se que a actividade pretendida não tem enquadramento nos usos admitidos para a categoria de espaço em causa, definidos no Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente em vigor, anteriormente transcritos, assim como se encontra interdita face às medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), pelo que a pretensão não é viável para o local apresentado.”

Sobre esta informação, o Presidente da Câmara Municipal exarou a 21 de Dezembro de 2010 o seguinte despacho: *“Indefiro com base no parecer. Cumpra-se com o estabelecido no C.P.A.”*

Notificada a requerente nos termos e para os efeitos do atrás evidenciado, veio em 17 de Janeiro de 2011 apresentar exposição² sobre a qual a GU disse:

“Reanalizada a pretensão tendo em consideração a exposição agora entregue, cumpre informar:

1. Através do requerimento entregue verifica-se que o sistema fotovoltaico em causa se destina à produção de energia eléctrica para consumo no matadouro em causa. A requerente mais informa que “os painéis são móveis e não têm qualquer infra-estrutura fixa no terreno”.

2. Na medida em que a instalação pretendida se destina à produção de energia eléctrica para consumo na actividade agro-pecuária existente na parcela em causa, julga-se que o uso pretendido se poderá enquadrar, nos usos admitidos para a categoria de espaço em causa, definidos no Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente (RPDMB) em vigor, nomeadamente em instalações para apoio à actividade agro-pecuária. Alerta-se que o licenciamento da instalação em causa, a título excepcional, deverá observar as disposições estipuladas no n.º 4 do artigo 32.º do RPDMB em vigor.

3. Relativamente à realização da pretensão, face Decreto n.º 19/2008, de 01 de Julho, o qual estabelece as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), tendo sido prorrogado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho mantém-se o enquadramento mencionado na anterior informação técnica. Regista-se que a pretensão em causa se encontra mencionada na alínea b), do n.º 3, do artigo 1.º, em novas instalações bem como em equipamentos e infra-estruturas de serviços, nomeadamente de energia eléctrica, que por sua vez se enquadra nas interdições estipuladas no n.º 1, do artigo 5.º do diploma mencionado, uma vez que se trata do solo rural – Zona 2. Assim, e face ao mencionado anteriormente, a realização da operação urbanística pretendida encontra-se interdita.

4. Através do requerimento constata-se que os painéis já se encontram instalados, pelo que se informa que nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, a realização de operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respectivo alvará de licenciamento são puníveis como contra-ordenação.

Em conclusão, mantém-se a proposta de indeferimento da pretensão transmitida na anterior informação técnica, tendo em conta o exposto no ponto 3.”

Esta informação foi alvo de despacho exarado pelo Vereador responsável pela área do Urbanismo e Edificação (VUE), datado de 22 de Fevereiro último, nos seguintes termos:

“→GAJ (Dra. Helena)

Solicito apreciação nos termos idênticos ao despacho exarado por mim no processo 151/2011, em 2011FEV22.”

Vejamos, pois:

O processo referenciado pelo VUE refere-se a pedido de informação simples através do qual a requerente questionou a Câmara Municipal quanto à viabilidade de proceder à instalação de central fotovoltaica. E, atento o teor da informação da GU, aquele VUE, *“Considerando a data de entrada em vigor do actual PDM (1995), por um lado, e o facto de a questão das energias renováveis se ter tornado mais preponderante na*

² Através do registo de entrada n.º 908, de 17-01-2011.

actualidade, por outro, como corolário da preocupação ambiental (...)” solicitou apreciação sobre a viabilidade da instalação.

Neste contexto, e porque já nos pronunciámos naquele processo, dando assim satisfação ao despacho nele exarado, entendemos poder utilizar aqui o expandido na informação então elaborada. Dissemos:

“I – Do PDM de 1995

1. Na data da publicação do Regulamento do PDM de Benavente vigorava o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, através do qual se fixaram normas relativas à produção de energia eléctrica por pessoas singulares ou por pessoas colectivas de direito público ou privado. Pode ler-se no seu preâmbulo: “4.(...) o aproveitamento otimizado dos recursos energéticos nacionais é um vector necessário ao desenvolvimento e ao progresso económico. Os vários choques petrolíferos, com o resultante agravamento das condições de dependência do nosso país, devem também ser lembrados exactamente no momento em que a conjuntura energética internacional não se apresenta tão nublada e em que se coloca aos Portugueses o grande desafio de mostrar que sabem investir, valorizando recursos existentes mas ainda não aproveitados.”

E, neste diploma já se previa a possibilidade de utilização de recursos renováveis, combustíveis nacionais ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos, ou de instalações de co-geração, estas últimas sem limite de potência. Naquele diploma, a co-geração era entendida como qualquer tipo de produção combinada de calor e energia eléctrica, incluindo o aproveitamento de efluentes térmicos, que seja parte integrante de instalações cuja actividade principal não seja a produção de energia eléctrica.

1.1. O acabado de referir serve para evidenciar que em 1995, eram já evidentes as preocupações relacionadas com a produção de energia eléctrica. E, nessa medida, o legislador considerou de relevante interesse nacional a produção de energia eléctrica, abrangendo a utilização dos recursos renováveis, alargando o conceito de autoprodutor e o acesso ao mercado de produção de energia eléctrica.

2. Desde aquela data e até hoje o mercado energético nacional transformou-se com alguma profundidade, mercê das alterações legislativas posteriormente introduzidas e das constantes preocupações ao nível da dependência energética do país³.

³ Decreto-Lei n.º 189/88 foi posteriormente alterado, pelo, entre outros, Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Maio. No seu preâmbulo pode ler-se: “O Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, estabeleceu as regras aplicáveis à produção de energia eléctrica a partir de recursos renováveis e à produção combinada de calor e electricidade. Posteriormente, com a aprovação, em Julho de 1995, do conjunto de diplomas que deram um novo enquadramento jurídico ao Sistema Eléctrico Nacional, a produção combinada de calor e electricidade passou a reger-se por um regime autónomo, o do Decreto-Lei n.º 186/95, de 27 de Julho. Seguidamente, e com o objectivo de adequar as disposições do Decreto-Lei n.º 189/88 a esse novo enquadramento, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 313/95, de 24 de Novembro. Nos últimos anos, contudo, o sector energético, de uma forma geral, e o sector eléctrico, de uma forma particular, têm conhecido profundas transformações. Duas destas transformações merecem especial destaque. Por um lado, a criação do mercado interno da energia conduziu à aprovação de directivas que irão introduzir profundas reformas liberalizadoras na forma como esse sector irá operar. Por outro lado, as crescentes preocupações com a defesa do ambiente, a nível global, tornam necessário um maior estreitamento das políticas energética e ambiental, por forma a viabilizar o cumprimento dos compromissos internacionais que se avizinham, nomeadamente em matéria de limitação das emissões dos gases que provocam o efeito de estufa, em resultado da implementação da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas e do Protocolo de Kyoto, dela decorrente.

Crê o Governo que essas tendências virão a acentuar-se no futuro e que, face à experiência entretanto colhida, se justifica que seja feita uma revisão do normativo aplicável à produção de energia eléctrica a partir de recursos renováveis. O presente decreto-lei opera essa revisão, destacando-se:

a) A completa alteração do tarifário aplicável à venda de energia eléctrica produzida a partir de recursos renováveis, estabelecendo-se os princípios necessários à internalização dos benefícios ambientais proporcionados por essas instalações, permitindo a implementação de tarifas habitualmente designadas por tarifas verdes;

2.1. Em suma: em 1995, a possibilidade de utilização de energias renováveis para a produção de energia não era de todo desconhecida. Porém, a verdade é que o PDM de Benavente de 1995 não espelhou o até aí legislado sobre esta matéria.
(...)"

II – Da revisão do PDM

Dado que se está na presença de um pedido de informação simples, consideramos que se deve ter presente aqui que o PDM de 1995 está em fase de revisão e que em 6 de Agosto de 2009 foi editado o PROT OVT⁴. Ali foi estabelecido que a adaptação e incorporação das orientações e directrizes ao modelo territorial e às normas orientadoras do PROTOVT por parte dos planos directores municipais e planos especiais de ordenamento do território em vigor na data de entrada em vigor da presente resolução são efectuadas através de procedimento de alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial.

Assim, atentemos um pouco no que o PROT OVT avança sobre a matéria.

1. Uma das opções estratégicas de desenvolvimento consagrada no PROT OVT é precisamente potenciar as vocações territoriais de produção e gestão de energia. Aliás, no Diagnóstico realizado aos territórios abrangidos pelo PROTOVT identifica-se como Ponto Forte a "(...) existência de recursos energéticos e hídricos endógenos significativos", o que levou a considerar como factor Oportunidade a existência de recursos no domínio das energias renováveis, designadamente eólicas, solar, ondas e biocombustíveis, e a existência de políticas nacionais energéticas favoráveis ao aproveitamento das energias endógenas.⁵

E, no que respeita à Energia, no âmbito das Opções Estratégicas de Base Territorial, reitera-se: "As opções estratégicas de carácter regional para o Oeste e Vale do Tejo assentam na melhoria da eficiência, na adequação dos vectores energéticos e na promoção do aproveitamento dos recursos endógenos. Estes eixos permitirão contribuir para o desenvolvimento da competitividade económica no médio prazo, para a redução dos riscos de abastecimento e para o esforço solidário do território no combate às alterações climáticas. Promovendo a utilização racional da energia e a valorização dos recursos energéticos renováveis regionais, o modelo territorial para o Oeste e Vale do Tejo orienta-se assim de forma objectiva e concreta no caminho da sustentabilidade ambiental.

Assentando numa base de uso eficiente, a Região deve explorar, do lado da oferta/produção o assinalável potencial endógeno que este PROT permitiu identificar, combinando os recursos vento, ondas, sol e biomassa, sendo que os dois últimos (sol e biomassa) devem, além da perspectiva da electricidade, ser encarados, sobretudo, na sua vertente de energia térmica/calor. [Sublinhados nossos.]

(...) A energia solar é igualmente um recurso disponível relevante em toda a Região, podendo ser aproveitado directamente como energia térmica. Sendo obrigatório para novos edifícios e grandes renovações, a energia solar térmica conhecerá uma forte expansão nos próximos anos no Oeste e Vale do Tejo."

2. Além do mais, foi definido no âmbito das Directrizes para a área da energia, que cabe às câmaras municipais "1- Constituir Agências Regionais de Energia (ARE), ao nível das NUTS III. As Agências Regionais de Energia são responsáveis por: a)

b) A reorganização do processo de regulamentação, concentrando no presente diploma as disposições gerais, o estabelecimento de princípios e a definição de direitos e deveres;

c) A alteração dos mecanismos conducentes à definição dos pontos de interligação das instalações de produção, por forma a assegurar uma maior transparência dos procedimentos e a garantir uma mais completa equidade de tratamento dos diversos promotores, ao mesmo tempo que são limitadas as situações em que, havendo, em carteira, projectos que tornam indisponíveis certos pontos de interligação, não existem condições para concretizar, de imediato, a construção das respectivas instalações."

⁴ RCM n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, alvo, entretanto, da Declaração de Rectificação n.º 71-A/2009, de 2 de Outubro.

⁵ Vide Capítulo II – Visão para a Região, 1- Síntese do Diagnóstico.

dinamizar a definição de estratégias locais para a energia, b) elaborar Planos de Acção para a Energia, em articulação com as Associações de Municípios e Comunidades Urbanas, e c) definir e implementar programas de monitorização e avaliação; “2 - Incluir nos Planos de Acção para a Energia; a) metas quantificadas de procura, oferta e sustentabilidade e respectivo sistema de monitorização; b) orientações relativas à gestão da procura e ao desenvolvimento das energias endógenas, bem como ao estabelecimento de parcerias com o sector privado, em áreas como a construção, turismo, transportes e indústria; (...) “ 4 - Classificar o solo e regulamentar o desenvolvimento de projectos imobiliários, turísticos e empresariais com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental”,⁶ (...)” [Sublinhados nossos.]

2.1. Tudo quanto antes se deu conta deve ser atendido no futuro, sendo que o futuro é já presente através da revisão em curso do PDM de Benavente.

3. Os Critérios de Qualificação do Solo – urbano e rural - constam do Anexo II do PROT OVT, tudo de harmonia com as categorias de espaço previstas no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Da leitura daqueles Critérios temos que a possibilidade de “infra-estruturação através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis” é admitida em solo rural, na categoria de “Espaços destinados a infra-estruturas ou outros tipos de ocupação humana que não impliquem a classificação como solo urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em actividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais”.

4. (...)

5. A final, chamamos a atenção para o facto de nos termos do disposto no art. 67.º do RJUE, a validade das licenças, admissão das comunicações prévias ou autorizações de utilização das operações urbanísticas depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática.”

Dissemos, ainda, em conclusão, que “O PROT OVT dá elevada relevância ao aproveitamento e exploração dos recursos energéticos endógenos, conforme se evidenciou no ponto II, apresentando nas suas Directrizes que cabe às câmaras municipais, nomeadamente, classificar o solo e regulamentar o desenvolvimento de projectos imobiliários, turísticos e empresariais com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental.”

III – Do concreto pedido de licenciamento

1. Ressalvemos desde já que uma vez entrado em vigor um Plano de Ordenamento do Território (PMOT), no caso, um Plano Director Municipal (PDM), mostra-se a realidade concelhia pelo mesmo abarcada como legal e expressamente sujeita à sua regulamentação.

Nestes termos, mostra-se, pois, condicionada a realidade urbanística da área em apreço à tipologia consagrada no PDM enquanto regulamento administrativo, sendo certo que nos termos do disposto no art. 3.º/2 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, as suas regras vinculam as entidades públicas e ainda directa e imediatamente os particulares.

1.1. No caso em apreço e de harmonia com as informações técnicas inicialmente transcritas o local onde a requerente pretende instalar o sistema fotovoltaico está localizado, face ao Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), na categoria do

⁶ Apenas por mera curiosidade, porque fora do alcance do objecto da informação, refere-se aqui a 10.º Directriz: “ Incorporar nos cadernos de encargos dos concursos relativos a grandes projectos públicos, cláusulas que contribuam para a incorporação de soluções de produção local tecnologicamente “limpa” garantindo rácios mínimos indicativos de 30% de energia final produzida localmente (a partir de fontes renováveis ou de co-geração).”

Espaço Agrícola (EA), Área Agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Em EA o uso geral dominante é a produção agrícola e pecuária. E em Área Agrícola não incluída na RAN mantém-se tal uso, com a especificidade de se não encontrar submetida ao regime jurídico daquela Reserva, nem ao regime específico das obras de fomento hidroagrícola.

Sabemos que a título excepcional, se admite naquela categoria de espaço, o licenciamento de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária, para indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, para empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação e de turismo da natureza, para parque de campismo e caravanismo, para hotel rural, para estabelecimento de restauração e bebidas, para equipamento colectivo, para comércio grossista ou grande superfície comercial, em parcela de terreno com área igual ou superior a 1ha ou 0,50.

Pese se desconheçam os fundamentos da alteração de opinião da técnica da GU e que a levaram a concluir em 17 de Janeiro de 2011 que se poderia considerar o sistema fotovoltaico como sendo instalação de apoio, é nossa opinião que será uma instalação para (ou de) apoio à actividade agrícola ou pecuária, aquela que seja complementar de uma exploração agrícola ou pecuária destinado a albergar os factores de produção e/ou os produtos resultantes dessa exploração, o que não é o caso. Será, ainda, aquela que traduza uma ajuda, no que diz respeito a meios e materiais, para uma actividade.

1.2. Na sua exposição a requerente informa que o sistema fotovoltaico (já instalado) se destina à produção de energia eléctrica consumida no matadouro, sendo que foram implantados ao abrigo do Programa AGRO - Medida 1 – Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações Agrícolas. Este Programa foi criado no âmbito do QCA III 2000 -2006, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho, que estabeleceu as regras gerais de aplicação do Programa Operacional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por AGRO, bem como da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos programas operacionais de âmbito regional, abreviadamente designada por AGRIS, aprovados no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio para o período de 2000 a 2006 (QCA III). Este programa foi substituído pelo PRODER⁷.

Pode ler-se no preâmbulo da Portaria n.º 165-C/2009, de 13 de Fevereiro⁸ que o Regulamento (CE) n.º 1257/1999, do Conselho, de 17 de Maio, prevê, no 11.º travessão do seu artigo 33.º, a concessão de apoios a medidas relacionadas com actividades agrícolas que promovam a protecção do ambiente e a conservação do espaço natural. Estes objectivos são eficazmente assegurados pela utilização, nas explorações agrícolas e pecuárias, de tecnologia que permita, em substituição da energia eléctrica nela consumida, a sua produção a partir de fontes renováveis, designadamente eólica e solar.

Dada a expressão que a utilização dessas fontes de energia renovável apresentam, tanto quanto à conservação do ambiente como quanto à melhoria dos rendimentos agrícolas e condições de produção, entendeu o Governo instituir no âmbito da medida n.º 1 do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRO), uma acção específica de apoio a esse tipo de investimentos das explorações agrícolas.”

Através da Portaria aludida, consignou-se não só o “Apoio a acções promotoras de eficiência energética no âmbito das explorações agrícolas”, como se fixou o respectivo regime de ajudas, sendo certo que o objectivo em causa era o da “preservação e melhoria do ambiente, a sustentabilidade dos rendimentos agrícolas, a manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais.”

Quaisquer pessoas individuais ou colectivas que exercessem a actividade agrícola ou pecuária numa exploração podiam candidatar-se a receber ajudas relativamente a

⁷ Cfr. RCM n.º 112/2007, de 21.08, revogada posteriormente pela RCM n.º 2/2008, de 07.01.

⁸ Editada ao abrigo do art. 22.º/2 do DL. 163-A/2000, aludida no texto da informação.

projectos que visassem, no âmbito de uma exploração agrícola ou pecuária, a melhoria da eficiência energética e a produção de energia através de fontes renováveis, designadamente eólica e solar, para potencial substituição da energia eléctrica de fontes tradicionais nela consumida (cfr. arts. 2.º e 3.º). Naquele âmbito, eram *elegíveis* as despesas com a aquisição e instalação de equipamentos que visem a optimização energética das instalações e equipamentos das explorações agrícolas ou pecuárias, a utilização racional da energia, e a sua produção a partir de fontes novas e renováveis, nomeadamente: 1) Painéis fotovoltaicos; 2) Aero-microgeradores; 3) Instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da factura energética; 4) Obras de adaptação das instalações; 5) Motores, bombas e os equipamentos comprovadamente associados à utilização da energia produzida (cfr. art. 4.º).

1.3. Como se deixou evidenciado nos pontos I e II desta informação e até no presente ponto, é por demais evidente a evolução das medidas legislativas relacionadas com a produção de energia eléctrica - que o legislador considerou de relevante interesse nacional, através da utilização dos recursos renováveis.

Essas medidas, demonstrou-se, abrangeram também as actividades agro-pecuárias.

1.4. Diz-nos a requerente que “O sistema fotovoltaico ... destina-se à produção de energia eléctrica consumida no nosso matadouro.”

E, levando em linha de conta esta informação, mais do que constituir um apoio, o sistema fotovoltaico instalado, com o fim referido, sugere dependência energética do matadouro relativamente àquele. Alegadamente, a energia produzida *alimenta* o matadouro, sendo que este passou a constituir instalação integrante da actividade da empresa.

Assim sendo, entendemos, a instalação do sistema fotovoltaico não é incompatível com o uso fixado para a categoria de espaço em concreto fixada pelo PDMB para a área onde foram instalados.

2. Em ambas as informações produzidas pela GU é referido que “... a realização da operação urbanística pretendida encontra-se interdita” tendo em conta o disposto no art. 1.º/3, al. b) do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, prorrogado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho.

2.1. Vejamos: de harmonia com as ditas informações o local insere-se na Zona 2, em solo rural. E, de facto, o art. 5.º/1 estatui que na área identificada como zona 10, onde se incluem as zonas de 2 a 9, são interditas, em solo rural, entre outras acções, a execução de obras de edificação, tal como previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º., ou seja, a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios, ou outras instalações, incluindo torres e mastros, abrangendo novas instalações ou alterações das já existentes, bem como equipamentos e infra-estruturas de serviços, nomeadamente de energia eléctrica e de telecomunicações.

Neste enfoque, nada temos a apontar quanto à interpretação da norma de interdição levada a cabo pela GU.

2.2. Aqui chegados, não podemos deixar de considerar o seguinte: estabelece o art. 1.º/2 do Decreto n.º 19/2008 que o fim último das medidas preventivas estipuladas é evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, visando garantir as condições necessárias ao planeamento, execução e operação do NAL, respectivos acessos, e actividades complementares, conexas ou acessórias, bem como a acautelar condições para um correcto ordenamento do território e uma efectiva protecção do ambiente.

Ora, no caso em concreto, sabemos, porque nos é dito pela empresa, que os painéis estão já instalados e que a sua instalação foi financiada pelo Estado Português por intermédio de um Programa que vigorou entre 2000 e 2006, ou seja, antes mesmo de serem editadas as medidas preventivas. Isto significa, para nós, que os painéis, pagos se não no todo, quiçá parcialmente, pelo Estado, já instalados, frisamos de novo, não tenderão a introduzir qualquer alteração das circunstâncias e condições necessárias ao planeamento, execução e operação do NAL.

Neste enquadramento e no do ponto anterior, somos levados a sugerir que se ausculte a CCDR LVT sobre o entendimento de que a instalação do sistema fotovoltaico não é incompatível com o uso fixado para a categoria de espaço em concreto fixada pelo PDMB para a área onde foram instalados, tanto mais que alegadamente, a energia produzida alimenta o matadouro, sendo que se entende que assim passou a constituir instalação integrante da actividade da empresa.

2.3. As medidas preventivas são, por natureza, transitórias, já que, conforme decorre do art. 9.º da Lei dos Solos, o seu período de vigência está limitado no tempo (máximo dois anos, prorrogável por mais um ano) e cessam: i) quando forem revogadas, ii) quando decorrer o respectivo prazo de vigência, iii) quando for aprovado o projecto de empreendimento público que motivou a sua aplicação.

Mantendo-se até Julho próximo as ditas medidas, sem prejuízo de poderem de novo virem a ser prorrogadas por opção governativa, não pode deixar de se mencionar que a pretensão da requerente está neste momento interdita, sendo certo que nos termos do disposto no art. 67.º do RJUE, a validade das licenças, admissão das comunicações prévias ou autorizações de utilização das operações urbanísticas depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática e ainda que nos termos do art. 68.º do RJUE, al. a), são nulos as licenças, as admissões de comunicações prévias, as autorizações de utilização e os pedidos de informação prévia previstos no presente diploma que violem o disposto, nomeadamente, em medidas preventivas vigentes.

IV - Conclusões

- O PROT OVT dá elevada relevância ao aproveitamento e exploração dos recursos energéticos endógenos, conforme se evidenciou no ponto II, apresentando nas suas Directrizes que cabe às câmaras municipais, nomeadamente, classificar o solo e regulamentar o desenvolvimento de projectos imobiliários, turísticos e empresariais com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental.
- Consideramos uma instalação para (ou de) apoio à actividade agrícola ou pecuária, aquela que seja complementar de uma exploração agrícola ou pecuária destinado a albergar os factores de produção e/ou os produtos resultantes dessa exploração, o que não é o caso.
- Será, ainda, aquela que traduza uma *ajuda*, no que diz respeito a meios e materiais, para uma actividade, no caso, a actividade agrícola e/ou agro-pecuária.
- Mais do que constituir um apoio, o sistema fotovoltaico instalado, como se referiu supra, sugere dependência energética do matadouro relativamente àquele.
- A energia produzida alimenta o matadouro, sendo que, entendemos o sistema fotovoltaico passou a constituir instalação integrante da actividade da empresa.
- Consideramos, por isso, que a instalação do sistema fotovoltaico não é incompatível com o uso fixado para a categoria de espaço em concreto fixada pelo PDMB para a área onde foram instalados.
- Os painéis estão já instalados e a sua instalação foi financiada pelo Estado Português por intermédio de um Programa que vigorou entre 2000 e 2006, ou seja, antes mesmo de serem editadas as medidas preventivas.
- para nós, os painéis, pagos se não no todo, quiçá parcialmente, pelo Estado, não tenderão a introduzir qualquer alteração das circunstâncias e condições necessárias ao planeamento, execução e operação do NAL.
- Atenta a concreta localização da pretensão, está a mesma interdita, pelo menos até 1 de Julho de 2011, por via da conjugação do disposto o arts. 5.º/1 e 1.º/3, al. b) do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, cuja vigência foi prorrogada pelo período de um ano pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho;
- nos termos do disposto no art. 67.º do RJUE, a validade das licenças, admissão das comunicações prévias ou autorizações de utilização das operações urbanísticas depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática, sendo que nos termos do art. 68.º al. a) do RJUE, são

nulas as licenças, as admissões de comunicações prévias, as autorizações de utilização e os pedidos de informação prévia previstos no presente diploma que violem o disposto, nomeadamente, em medidas preventivas vigentes.

PROPOSTA:

Sugerimos que se ausculte a CCDR LVT sobre

- o entendimento de que a instalação do sistema fotovoltaico não é incompatível com o uso fixado para a categoria de espaço em concreto fixada pelo PDMB para a área onde foram instalados, tanto mais que alegadamente, a energia produzida alimenta o matadouro, sendo que se entende que assim passou a constituir instalação integrante da actividade da empresa,

- o facto de os painéis estarem já instalados, sendo que alegadamente a sua instalação foi financiada pelo Estado Português por intermédio de um Programa que vigorou entre 2000 e 2006, ou seja, antes mesmo de serem editadas as medidas preventivas, e

- o facto de os painéis, pagos se não no todo, quiçá parcialmente, pelo Estado, já instalados, frisamos de novo, não tenderão a introduzir qualquer alteração das circunstâncias e condições necessárias ao planeamento, execução e operação do NAL.

Helena Machado, Técnica Superior, Jurista

Teor do despacho: À Reunião

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser dado cumprimento ao nela preconizado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 33 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO

Processo: 633/2011

Requerente: Executivo – Vereador Manuel dos Santos

Local: Rua Joaquim Marques Saias, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 31-05-2011:

Em dia de atendimento ao Sr. Vereador Manuel dos Santos, a munícipe, Joaquina Rosado, moradora na Rua Joaquim Marques Saias, lote n.º 6, r/c esq.º, solicitou, devido à existência de um acidente no local, sinalização vertical para o cruzamento da rua de sua residência com a artéria designada por Bairro Zeca Afonso, em Benavente. A munícipe referiu ainda para o facto da Rua Joaquim Marques Saias ser estreita no troço compreendido entre a Rua Fernando Figueiredo e a artéria designada por Bairro Zeca Afonso.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

- Em visita ao local, constatou-se a inexistência de sinalização vertical no referido cruzamento.
- O troço da Rua Joaquim Marques Saias, compreendido entre a Rua Fernando Figueiredo e a artéria designada por Bairro Zeca Afonso, é efectivamente estreito, dificultando o cruzamento entre duas viaturas. Existência de uma curva acentuada com pouca visibilidade.

- Verificou-se ainda a falta de sinalização vertical de paragem obrigatória ‘STOP’, em dois entroncamentos na proximidade do local em estudo.

Face ao exposto, somos de opinião da seguinte proposta para o local:

- Alteração de dois sentidos do trânsito, para um sentido, na Rua Joaquim Marques Saias, no troço compreendido entre a Rua Fernando Figueiredo e a artéria designada por Bairro Zeca Afonso.

Para o efeito será necessário suprimir o sinal de paragem obrigatória ‘STOP’ junto ao entroncamento com a Rua Fernando Figueiredo, bem como a implementação de nova sinalização vertical, com as seguintes referências do R.S.T. – Regulamento de Sinalização do Trânsito, Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro):

- Sentido proibido (referência: C1)
 - Trânsito de sentido único (referência: H1a)
 - Paragem obrigatória ‘STOP’
- Será ainda necessário, a colocação de sinal vertical de paragem obrigatória ‘STOP’, na Rua Joaquim Marques Saias, junto ao referido cruzamento, sentido Rua da Liberdade/Bairro Zeca Afonso.
 - Propõe-se ainda a colocação do sinal vertical ‘STOP’, no entroncamento da artéria designada por Bairro Zeca Afonso e na Travessa 25 de Março, com a Rua 25 de Março.

Estimativa de custos: 168,15 € + IVA

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia de Benavente e os Bombeiros Voluntários de Benavente.

Submete-se à consideração Superior.

Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. O Chefe da D. M. O. P. U. D.	Despacho: À Reunião O Vereador / Presidente
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

Ponto 34 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / RECLAMAÇÃO DE VIATURA MAL ESTACIONADA

Processo: 651/2011

Requerente: Ana Martins

Local: Rua Manuel Maria Barbosa du Bocage, Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 26-05-2011:

Através de e-mail, com Registo de Entrada n.º 7365, datado de 04-05-2011, a munícipe expõe o seguinte:

«(...)

Sr. Vereador Miguel Cardia gostaria de lhe pedir ajuda para solucionar a situação do veículo em questão nas fotos em anexo, estar estacionado à mais de uma semana no passeio nas traseiras do prédio N.º 9 da Rua Manuel Maria Barbosa du Bocage, em Samora Correia.

Uma vez que contactei com a GNR de Samora Correia e pareceu-me que não estão interessados em resolver a situação e o código da estrada prevê autuação para estes casos através do Art.º 49 N.º 1 Alínea F como coima no valor de 30 € até 150 €.

Contactei então com a Junta de Freguesia de Samora Correia pensando que seria da responsabilidade os passeios, mas o Sr. Presidente muito prestável informou-me que deveria contactar com o Sr. vereador pois seria da sua área de actuação o trânsito.

Pelo que estou a apelar à sua boa vontade, para que nós moradores não tenhamos de ser constantemente incomodados, às 2h da manhã pois é a hora que este veículo costuma ser estacionado no passeio, ao qual ligam e desligam o alarme e abrem e fecham portas.

Pelo que sei os veículos devem ser estacionados em sítios próprios e não em passeios, para tal existe o parque de estacionamento.

O veículo em questão tem acesso ao passeio pela entrada para a garagem do prédio ao lado, talvez fosse uma ideia pôr pinos a limitar o acesso.

Pois se os nossos filhos ao brincarem danificarem o veículo quem é que se vai responsabilizar, sabendo que aquela zona é de lazer e não de estacionamento.

(...)».

Em cumprimento de despacho Superior, cumpre-nos informar de que:

- Em visita ao local verificou-se a existência de um espaço de uso público, em passeio, nas traseiras dos prédios onde a requerente mora, com largura bastante generosa.
- O veículo em referência tem acesso ao referido espaço, através da passagem existente para a garagem dos prédios.

Analisada a pretensão, somos de opinião que se coloque pinos no passeio, junto ao prédio, de modo a evitar o estacionamento nas traseiras do mesmo, em espaço público de lazer.

Julgamos que esta medida seja suficiente para evitar o estacionamento indevido do veículo, pois foram contabilizados na urbanização lugares próprios para o efeito.

Estimativa de custos (*): 60,00 € + IVA

(* Estimativa de custos elaborada por Estudos e Projectos da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes.

Por orientação Superior, deverá a decisão final da Câmara Municipal ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Samora Correia, a Junta de Freguesia de Samora Correia e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta

À consideração Superior.

Sofia Pinheiro, Arquitecta
Florabela Parracho, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião O Vereador / Presidente
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA alertou para o facto de que a Câmara Municipal pode estar a proceder à instalação de pinos num dos lados do passeio, e a viatura prevaricadora entrar do outro.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que a Câmara Municipal homologue e aprove a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promova a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

Mais propôs, que os serviços técnicos efectuem visita ao local e, se necessário for, complementem a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

Ponto 35 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO

Processo: 15727/2010

Requerente: Junta de Freguesia da Barrosa

Local: Barrosa

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 27-05-2011:

Através de e-mail, com registo de entrada n.º 15530, de 25-08-2010, a requerente expõe ao Sr. Presidente, o seguinte:

«(...)

No seguimento do nosso contacto com o Sr. Vereador Manuel dos Santos, junto anexamos as nossas sugestões para sinalização e toponímia da freguesia da Barrosa para vossa análise e possível colocação na comparticipação da alteração e colocação.

(...)

De acordo com o despacho do Sr. Vereador Miguel Cardia – *P/ estudo sobre o ponto 2* – que passamos a transcrever:

«(...)

- Lombas elevadas na Rua Nascer do Sol antes da entrada para a Herdade da Parreira, no sentido Estrada Municipal 515/Rua dos Agricultores
- Lombas elevadas na Rua 1.º Maio
- Lombas elevadas na Rua 25 Abril antes do n.º 41, no sentido estrada Municipal 515/Rua dos Agricultores
- Lombas elevadas na Rua da Igreja antes do Centro Social, no sentido Estrada Municipal 515/Igreja

(...)»

Analisada a pretensão e após visita aos locais, cumpre-nos informar de que:

- Rua Nascer do Sol

- Via com início na E.M. 515, com troço inicial em recta que convida os automobilistas a excederem a velocidade recomendada.
- Entrada da Herdade da Parreira, referenciada pela requerente, junto de uma curva, antecedendo a recta.

Assim, somos de opinião da colocação de uma lomba em borracha, redutora de velocidade, antecedendo a curva, sentido E.M. 515/Rua dos Agricultores, com sinalização vertical a indicar lomba (referência: A2a do R.S.T. – Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro), nos dois sentidos do trânsito.

- Rua 1.º de Maio

- Via em recta com aproximadamente 1.150km, ladeada por habitações, sendo a sua maior concentração habitacional na parte Norte da mesma.
- É uma das principais artérias da freguesia, tendo por isso um considerável movimento de trânsito.
- Existência de sinalização vertical a indicar a proibição de exceder a velocidade máxima de 40Km/h.

Dadas as características da artéria, somos de opinião da colocação de 3 lombas em borracha, redutoras de velocidade, distribuídas uniformemente, com sinalização vertical a indicar lomba (referência: A2a do R.S.T.), nos dois sentidos do trânsito.

- Rua 25 de Abril

- Tal como a Rua 1.º de Maio, a Rua 25 de Abril, é igualmente uma das principais artérias da freguesia da Barrosa.
- É uma recta com aproximadamente 1.100Km e é ladeada por edifícios habitacionais, quase na sua totalidade.

À semelhança da Rua 1.º de Maio, somos de opinião da colocação de 2 lombas em borracha, redutoras de velocidade, com sinalização vertical a indicar lomba (referência: A2a do R.S.T.), nos dois sentidos do trânsito.

Estas deverão ser colocadas junto ao parque infantil e junto do entroncamento que antecede o edifício da Junta de Freguesia, sentido Sul/Norte.

- Rua da Igreja

- Com início na E.M. 515, inicia-se em recta, havendo posteriormente uma curva com pouca visibilidade.
- A zona edificada inicia-se após a referida curva, sendo uma zona de equipamentos, principalmente escolares e desportivos.

Somos de opinião da colocação de uma lomba em borracha, redutora de velocidade, antecedendo a curva, sentido E.M. 515/Igreja, com sinalização vertical a indicar lomba (referência: A2a do R.S.T.), nos dois sentidos do trânsito.

Sugere-se ainda, a implementação/reforço de sinalização nos entroncamentos que ditam para a E.M. 515, de acordo com o pormenor anexo à presente informação.

Alguns destes cruzamentos, são quase perpendiculares à E.M. 515, dando uma sensação errada de continuidade.

Para tal, julga-se de aplicar bandas cromáticas com linha de paragem com símbolo STOP (referência: M8a e M20 do R.S.T.), e sinalização vertical complementar a indicar entroncamento com via sem prioridade, nos dois sentidos da E.M. 515 (referência: B9a e B9b do R.S.T.), bem como baia direccional para balizamento de pontos de divergência (referência: O5a do R.S.T.).

Estimativa de custos ^(*): 7.068,17 € + IVA

^(*) Estimativa de custos elaborada por Estudos e Projectos da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes.

Em anexo:

- Plantas explicativas da proposta

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Benavente, a Junta de Freguesia da Barrosa e os Bombeiros Voluntários de Benavente.

Submete-se à consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta
Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião O Vereador / Presidente
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que não deve ser criada a expectativa de que a proposta em apreço é exequível, porquanto não há grandes possibilidades da Câmara Municipal reforçar a respectiva rubrica orçamental.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

**Ponto 36 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / SINALIZAÇÃO
RELATÓRIO FINAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A - CÓDIGO DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Processo n.º 60/2011

Requerente: Executivo – Vereador Carlos Coutinho

Local: Cruzamento da Rua da Liberdade com a Rua da Igreja, Santo Estêvão

Informação técnica de Trânsito e Toponímia, de 06-06-2011:

1. Identificação do Pedido

Devido à falta de visibilidade existente no cruzamento entre a Rua da Liberdade com a Rua da Igreja, Rua dos Chapins e Rua da Barrambana, foi solicitado pelo Sr. Vereador Carlos Coutinho, um estudo que minimize a perigosidade do mesmo.

2. Resumo dos Procedimentos

A proposta foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 04-04-2011, resultando a discussão/intervenções e deliberação, que se transcrevem:

«DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse ter conversado previamente com o Senhor Vereador Manuel dos Santos sobre a matéria em apreço, comungando da opinião por ele expendida, de que a Proposta I é a mais adequada para a resolução do conflito de trânsito da Rua da Igreja, Rua da Liberdade, Rua dos Chapins e Rua da Barrambana.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a Proposta I, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.».

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 178/2011, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro (C.P.A.) o qual foi publicitado nos lugares públicos de estilo e no jornal “O Mirante” de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital sobre a proposta formulada.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, a G.N.R. de Benavente, os Bombeiros Voluntários de Benavente e a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, através dos ofícios n.ºs 2381, 2383 e 2817 datados de 14-04-2011 e 04-05-2011. O término do prazo estipulado no Edital n.º 178/2011 ocorreu a 26 de Maio, acusando-se a recepção dos ofícios que abaixo se referenciam:

– **GNR de Benavente**

Ofício n.º 1317/11, de 26 de Abril, registo de entrada n.º 7093, de 29-04-2011.

Em resposta ao solicitado, a GNR de Benavente informa de que, «... tem este Posto um parecer positivo sobre a proposta para ordenamento de trânsito no entroncamento da Rua da Liberdade com a Rua da Igreja em Santo Estêvão.».

– **Junta de Freguesia de Santo Estêvão**

Ofício n.º 77/2011, de 18 de Maio, registo de entrada n.º 8318, de 19-05-2011.

Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia de Santo Estêvão informa de que, «...deliberou emitir parecer favorável à Proposta I, considerando ser esta a mais indicada para colmatar as lacunas actuais. (...))»

– **Bombeiros Voluntários de Benavente**

Ofício n.º COM/138/11, de 31 de Maio, registo de entrada n.º 9056, de 01-06-2011. Em resposta ao solicitado, os Bombeiros Voluntários de Benavente informam de que, «... emitimos parecer favorável, à proposta apresentada.».

3. **Proposta de Decisão**

Face do exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal, em condições de deliberar em definitivo, sobre a proposta formulada.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão final sobre o assunto. O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião O Vereador / Presidente
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no presente relatório final, aprovar a proposta de ordenamento de trânsito para o cruzamento da Rua da Liberdade com a Rua da Igreja, na freguesia de Santo Estêvão, cuja implementação ficará sujeita às disponibilidades orçamentais.

**Ponto 37 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE LOMBAS
RELATÓRIO FINAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A - CÓDIGO DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Processo n.º 417/2011
Requerente: Executivo – Vereador Miguel Cardia
Local: Estrada Real, Porto Alto - Samora Correia

Informação técnica de Trânsito e Toponímia, de 06-06-2011:

1. **Identificação do Pedido**

Estudo para colocação de lombas redutoras de velocidade, na Estrada Real, Porto Alto, em Samora Correia.

2. **Resumo dos Procedimentos**

A proposta, colocação de lombas e passadeiras elevadas, foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 11-04-2011, resultando a discussão/intervenções e deliberação, que se transcrevem:

«DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE referiu, que a proposta em apreço se prende com a solicitação de vários moradores da Estrada Real, via que se constitui como uma recta de dimensões acentuadas onde são praticadas altas velocidades, facto que impõe a tomada de algumas medidas.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA opinou, que considerando as velocidades praticadas e as várias queixas e preocupações que foram chegando à Câmara Municipal, pode a presente proposta ser remetida para audiência dos interessados e consulta das entidades.

Contudo, dentro do critério que tem vindo a ser adoptado pelo Executivo, deve a implementação da proposta ser priorizada, face às disponibilidades financeiras existentes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a implementação da proposta seja priorizada, face às disponibilidades financeiras existentes.».

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 179/2011, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (C.P.A.) o qual foi publicitado nos lugares públicos de estilo e no jornal “O Mirante” de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital sobre a proposta formulada.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, a Junta de Freguesia de Samora Correia, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia e a G.N.R. de Samora Correia, através dos ofícios n.ºs 2708 a 2710, datados de 02-05-2011.

O término do prazo estipulado no Edital n.º 179/2011 ocorreu a 26 de Maio acusando-se a recepção dos ofícios que abaixo se referenciam:

– **G.N.R. de Samora Correia**

Ofício n.º 1324/11 de 12 de Maio, registo de entrada n.º 8159, de 17-05-2011.
Em resposta ao solicitado, a G.N.R. de Samora Correia informa de que, «... este Comando nada tem a opor, concordando com a proposta apresentada.».

– **Bombeiros Voluntários de Samora Correia**

Ofício n.º 157/COM/2011, de 10 de Maio, registo de entrada n.º 8246, de 18-05-2011.
Em resposta ao solicitado, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia informam de que, «... o parecer deste CB é FAVORÁVEL, à proposta em referência.».

– **Junta de Freguesia de Samora Correia**

Ofício n.º 551/2011 de 19 de Maio, com registo de entrada n.º 8444, de 23-05-2011.
Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia de Samora Correia informa de que, «... deliberou emitir parecer favorável ...».

3. **Proposta de Decisão**

Face do exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal, em condições de deliberar em definitivo, sobre a proposta formulada.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão final sobre o assunto. O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião O Vereador / Presidente
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no presente relatório final, aprovar a proposta de colocação de lombas redutoras de velocidade na Estrada Real, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, cuja implementação ficará sujeita às disponibilidades orçamentais.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa

Ponto 38 - PROPOSTA DE PROTOCOLO COM O CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE – CRIB, NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO CULTURAL E SOCIO EDUCATIVA

Processo n.º 5.5.0.

Informação D.M.C.E.T. n.º 053/2011, de 1 de Junho

Com o presente protocolo objectiva-se estabelecer a cooperação entre o CRIB - Centro de Recuperação Infantil de Benavente e a Câmara Municipal de Benavente, para a realização de projeto na área da animação cultural e socioeducativa.

Pretende-se alargar o âmbito da intervenção, ultrapassando o domínio das expressões musical e teatral, através da implementação de um projeto de maior amplitude e direccionado para a área da intervenção e animação cultural e socioeducativa.

Assim, entre o CRIB - Centro de Recuperação Infantil de Benavente, representada pelo seu Presidente, António da Silva Fernandes e a Câmara Municipal de Benavente, representada pelo seu Presidente, António José Ganhão, é estabelecido o presente protocolo de cooperação para um projeto de animação cultural e socioeducativa, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª Responsabilidade do CRIB

Compete ao CRIB, apoiar através da Técnica, Ecaterina Secu, a implementação e desenvolvimento do projeto de animação cultural e socioeducativa na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.

2.ª Responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente

Compete à Câmara Municipal, transferir, mensalmente, para o CRIB a verba de 950,00 € (novecentos e cinquenta euros), destinada a suportar os encargos com a contratação do técnico, incluindo subsídio de férias, subsídio de Natal, encargos com a Segurança Social e seguro, com vista a assegurar a prossecução do referido projecto.

3.ª Vigência do Protocolo

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, com início em Setembro de 2011, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, procedendo-se à atualização do valor a transferir pela CMB, anualmente, de acordo com a percentagem de aumento estabelecida para a função pública.

À Consideração Superior.

A Chefe DMCET, Cristina Gonçalves

Benavente, 1 de Junho de 2011

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA observou, que do protocolo em apreço deve constar que a técnica desenvolve a sua actividade no CRIB e nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de protocolo, com a adenda proposta pela Senhora Vereadora Ana Casquinha, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 39 - PROPOSTA DE PARCERIA – PROJECTO – “EMA” DA FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Processo n.º 5.4.8.

Entidade: Agrupamento de Escolas Duarte Lopes

Assunto: Envia carta cujo teor se transcreve:

“A Fundação Calouste Gulbenkian lançou um desafio às Escolas/Agrupamentos de escolas portuguesas da rede pública, com o objectivo de incentivar o aparecimento/desenvolvimento de projectos inovadores e de qualidade, que fomentem o sucesso dos alunos através da sua participação em actividades devidamente estruturadas e realizadas em parceria com entidades externas à comunidade escolar.

Em Fevereiro a EB 2,3 Duarte Lopes apresentou um projecto com vista a criação de um laboratório itinerante da ciência que irá deslocar-se a todas as escolas e jardins-de-infância do Agrupamento. Este laboratório móvel permitirá o desenvolvimento de competências na área das ciências experimentais despertando desde tenra idade, a curiosidade científica e o espírito crítico. As actividades experimentais irão ser realizadas pelos pares de níveis mais avançados (2.º e 3.º ciclos).

Foi com enorme prazer e orgulho que recebemos a notícia que a Escola Duarte Lopes foi uma das 20 escolas seleccionadas. Assim, avançamos para a segunda fase do projecto que deverá ser concluída até 30 de Junho e que prevê o envolvimento de parceiros exteriores à escola com vista a concretização dos objectivos do projecto.

Nesta sequência, vimos por este meio fazer um pedido de parceria com a Escola Duarte Lopes para efectuar o transporte durante os 2.º e 3.º períodos do ano lectivo

2011/2012. Este transporte irá garantir a deslocação do laboratório móvel apenas uma vez a cada escola/turma.

Apesar de termos conhecimento das dificuldades económicas que todas as autarquias do país atravessam, não queríamos deixar de passar este momento sem solicitar alguma participação para aquisição de material e reagentes. Por mais pequeno que seja, será sempre uma valiosa ajuda para o desenvolvimento deste projecto que se revela ser prestigiante para o nosso agrupamento.“

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transmitir, que a Câmara Municipal apenas poderá garantir apoio através da cedência de transporte, tendo qualquer participação para aquisição de material e reagentes que aguardar o Orçamento para o próximo ano.

Ponto 40 - FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA - PEDIDO DE APOIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Pelos Senhores Vereadores Carlos Coutinho e José Rodrigues da Avó foi comunicado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com quatro elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 5.5.10

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Solicita o apoio da Câmara na realização do Festival de Gastronomia a realizar de 1 a 10 de Julho:

- Transferência do subsídio ordinário contemplado para a iniciativa
- Montagem de tasquinhas simples e uma dupla com água, esgotos e iluminação
- 2 quadros eléctricos, um de 30 e outro de 60 amperes
- Desinsectização do espaço onde irá decorrer o Festival
- 2 WC desmontáveis

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o apoio logístico solicitado.

06- Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 41 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação Social n.º 94/2011

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 554,90 €** (quinhentos e cinquenta e quatro euros e noventa centimos), à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, em resultado do fornecimento de refeições diárias, durante o mês de Abril de 2011, às famílias beneficiárias da medida/Protocolo.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 27 de Maio de 2011

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 94/2011 e, nos termos da mesma, transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Benavente a verba de 554,90 € (quinhentos e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos), respeitante às refeições servidas no mês de Abril do ano em curso.

Ponto 42 – RENDAS EM ATRASO / INCUMPRIMENTO CONTRATUAL / RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Informação Social n.º 98/2011

PARECER SOCIAL

Face ao exposto e face à atitude da inquilina que demonstra completa indiferença e sem nenhuma vontade em cumprir com o pagamento, afigurasse-nos uma família **reiteradamente incumpridora**.

Assim, propõe-se que, sejam accionados os mecanismos legais adequados e conducentes ao **despejo do imóvel** e sua restituição à Câmara Municipal de Benavente, bem como a cobrança de todas as quantias em dívida emergentes do contrato de arrendamento em apreço, nomeadamente, rendas em falta, indemnizações, compensações e quaisquer outras quantias a que haja direito a receber.

Mais se propõe/sugere a constituição de advogado para o efeito.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 31 de Maio de 2011

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que os serviços accionem os mecanismos legais para que a situação de incumprimento seja objecto de acção de despejo, constituindo advogado para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

Ponto 43 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- “NO RED LINE” – FOTOGRAFIA E MINIATURAS DE PEDRO FRADE

Transmitiu, que foi inaugurada oficialmente na sexta-feira anterior, no Centro Cultural de Samora Correia, uma exposição de colecionismo denominada “No Red Line”, dedicada a miniaturas de carros de corrida, que obteve bastante adesão e agrado dos visitantes.

Referiu, que a exposição esteve também aberta aquando do Dia Mundial da Criança e teve o maior apreço por parte das crianças que acederam àquele espaço para assistir

às peças de teatro integradas nas respectivas comemorações, que decorreram com o aval muito positivo por parte seja das crianças, seja dos educadores e dos professores.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- “NO RED LINE” – FOTOGRAFIA E MINIATURAS DE PEDRO FRADE

Endereçou felicitações a Pedro Frade, pela exposição de fotografia e miniaturas, fruto da simpatia que nutre pelo desporto automóvel e do acompanhamento que tem feito nos rallies.

2- 3.^a GALA GÍMNICA DA ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA

Cumprimentou a ALTB - Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, pela realização de mais uma Gala Gímnica que conseguiu ocupar o pavilhão, proporcionando a prática de ginástica a uma série de municípios que, naquela localidade, dificilmente teriam acesso à mesma.

3- SUBIDA À 2.^a DIVISÃO NACIONAL DE ANDEBOL

Deu os parabéns à ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, por ter conseguido subir à Segunda Divisão Nacional de Andebol, ao longo duma época com altos e baixos e com bastante luta.

Endereçou também os parabéns ao NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, pela forma como tentou a mesma subida de Divisão, embora não o conseguindo.

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- 3.^a GALA GÍMNICA DA ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA / SUBIDA À 2.^a DIVISÃO NACIONAL DE ANDEBOL

Associou-se às felicitações já endereçadas quer à ALTB, pela realização da Terceira Gala Gímnica, quer à ADCB, pela subida à Segunda Divisão Nacional de Andebol.

Afirmou, que o ideal seria que as duas equipas do concelho pudessem ter subido ambas de Divisão, constituindo uma alegria duplamente maior. Não tendo sido possível, obviamente que estes feitos ganham-se dentro do campo e a ADCB, desportivamente, conseguiu melhor resultado, pelo que há que dar os parabéns aos atletas, aos dirigentes e ao treinador, por se terem batido até ao final, para concretizar aquele desejo.

Deixou uma palavra de apreço aos atletas, aos dirigentes e aos treinadores do NASC, que embora não tenham conseguido ultrapassar aquela fasquia, não devem esmorecer, com a esperança que no próximo ano possa acompanhar a ADCB na Segunda Divisão Nacional de Andebol, caso a equipa nela se mantenha.

2- COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DA CRIANÇA

Disse, que ao contrário daquilo que por vezes se pensa, as crianças e até mesmo os professores reagem muito melhor às comemorações do Dia Internacional da Criança em espaços fechados, com espectáculos adequados às respectivas idades.

Observou, que fora acérrima defensora de que se mantivessem aquelas comemorações nas zonas ribeirinhas, mas compreende que é difícil controlar tantas crianças ao mesmo tempo, sendo igualmente difícil o transporte.

Acrescentou, que mercê do facto das zonas ribeirinhas não terem ainda as sombras suficientes para, numa altura do ano que normalmente é de intenso calor, poderem abrigar as crianças, os ecos da modalidade adoptada para comemoração do Dia Mundial da Criança foram extremamente positivos não só por parte das crianças, como também por parte dos professores, pelo que tal deve ser tido em conta na escolha da forma de o fazer no próximo ano.

SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO

1- 3.ª GALA GÍMNICA DA ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA

Associou-se às felicitações endereçadas à ALTB por mais uma Gala Gímnica, sendo que, em virtude dos festejos de Santo António, em Lisboa, apesar de não ter podido contar com a participação de alguns dos clubes que normalmente se associam e tornam possível aquela iniciativa, emprestando mais alguma qualidade, crê que foi feito um excelente trabalho por aquela associação, constituindo uma óptima propaganda para a modalidade.

2- SUBIDA À 2.ª DIVISÃO NACIONAL DE ANDEBOL

Afirmou, que importa ter presente que embora tenha havido um momento complicado entre os adeptos, na luta pela subida à Segunda Divisão Nacional de Andebol, tudo acabou por correr numa forma muito positiva.

Crê que tal é fundamental, devendo ser valorizada a capacidade que a ADCB e o NASC tiveram de trabalhar na formação, dando os frutos agora conhecidos e permitindo que Benavente tenha duas equipas a um nível superior para um concelho sem grandes opções de escolha de praticantes, mas com um trabalho de grande profundidade, pelo que endereçou os parabéns às duas colectividades.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- 3.ª GALA GÍMNICA DA ALTB – ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA / SUBIDA À 2.ª DIVISÃO NACIONAL DE ANDEBOL

Disse, que a Câmara Municipal se associa aos votos de congratulação e de parabéns à ALTB, pela realização da Gala Gímnica, bem como ao trabalho desenvolvido pelo ADCB e pelo NASC em prol do andebol, ajudando a que o concelho de Benavente seja hoje referenciado a nível nacional, como uma potência naquela modalidade, quer nos escalões de formação, quer no andebol puramente amador.

Afirmou, que a situação que está criada e os resultados que estão a ser obtidos nas camadas jovens, dão a plena garantia de que, através daquelas colectividades, é possível manter o Município de Benavente como uma referência do andebol nacional, apesar das dificuldades que se antevêm.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- REUNIÃO CONJUNTA DA CIMLT E DO PROGRAMA OPERACIONAL INALENTEJO

Informou, que a Direcção da CIMLT reuniu com o Presidente da CCDR Alentejo, simultaneamente Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional INALENTEJO, na tentativa de poder conhecer a possibilidade de vir a aceder à Bolsa de Mérito, com a descativação de verbas prevista em despacho do anterior Secretário de Estado.

Foi transmitido, que se trata dum processo que tem que respeitar o Código de Procedimento Administrativo e, como tal, os Municípios em causa têm que ser notificados para apresentar a fundamentação das razões pelas quais não puderam cumprir os prazos que estavam determinados e, assim sendo, não é de criar a expectativa que possa ser um processo célere.

Acrescentou que assim sendo, fica afastada a última hipótese que a Câmara Municipal julgava possível, de vir a candidatar os projectos de requalificação das escolas EB1 de Benavente e do Bairro Padre Tobias, em Samora Correia, não valendo a pena a Câmara Municipal enviar por escrito a sua pretensão, para que possa ser submetida a parecer do observatório do QREN, conforme foi pedido.

2- PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Transmitiu, que imediatamente antes do início da reunião do Executivo, foi-lhe entregue um pedido de apoio logístico da Associação SERVIR, nomeadamente de cedência de grades metálicas e módulos sanitários, bem como do respectivo transporte, para poderem levar a cabo uma acção de promoção e divulgação do seu trabalho, aproveitando o lançamento do livro “A Força Aérea Portuguesa”, que vai ter lugar no campo de voo no próximo fim-de-semana, para o que solicitou o aval da Câmara Municipal.

Ponto 44 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação - Relatório Final – Art. 105.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- Projecto de alteração do Regulamento de Taxas do Município de Benavente (2.ª alteração);
- Central de Compras Electrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT) – Participação do Município de Benavente;
- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Proposta de atribuição de numeração de polícia;
- Licenciamentos e autorizações de edificações;
- Licenciamento de operação de loteamento;
- Licença especial.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta e nove minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.